

ROCESSO Nº:	PMO-11/00581607
UNIDADE GESTORA:	Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA e Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
RESPONSÁVEIS:	Edson Renato Dias, Eduardo Hamond Regua, Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - Emasa, Ney Emílio Clivati e Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
INTERESSADO:	
ASSUNTO:	Sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 41/2012

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Esgotamento Sanitário de Balneário Camboriú, com abrangência nos exercícios de 2009 e 2010.

O Tribunal Pleno, por meio da Decisão nº 0525/2011 (fls. 808-811 do Processo RLA 10/00467209), de 04/04/2011, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e) nº 716, de 08/04/2011, conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e determinou à Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA a apresentação de um Plano de Ação, com a identificação de responsáveis, definição das atividades e prazos para cumprimento das determinações e recomendações resultantes da auditoria, nos seguintes termos:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA, com abrangência sobre a execução e avaliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Balneário Camboriú - exercícios de 2009 e 2010.

6.2. Conceder à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03/2004, para que apresente a este Órgão Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às determinações e recomendações a seguir descritas.

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama nº 237/97, alínea “d” do inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei nº 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Conama nº 001/2006 (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.2. Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei (federal) nº 9.433/1997, o parágrafo único do art. 4º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e o inciso I do art. 1º da Lei (estadual) nº 9.748/1994 (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) nº 1.303/1993 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.9 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Exigir do Consórcio Saniter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores concursados (item 2.1.9 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, 19 do Decreto nº 14.250/1981 e 177 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.11 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010, ao art. 244 da Lei nº 14.675/2008 e à Resolução Conama nº 375/2006 (item 2.1.12 do Relatório DAE);

6.2.1.8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.13 do Relatório DAE);

6.2.1.9. Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.13 do Relatório DAE);

6.2.1.10. Instituir a política municipal de saneamento básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e 23 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.2.1.11. Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o inciso I do art. 9º da Lei (federal) nº 11.445/07 e inciso I do art. 23 do Decreto (federal) nº 7.217/10 (item 2.2.2 do Relatório DAE);

6.2.1.12. Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme inciso II do art. 19 e inciso III do § 1º do art. 29 da Lei (federal) nº 11.445/2007 e inciso II do art. 25 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.2.3 do Relatório DAE);

6.2.1.13. Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com o art. 8º e inciso II do art. 9º da Lei (federal) nº

11.445/2007 e art. 31 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.2.4 do Relatório DAE);

6.2.1.14. Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme inciso X do art. 2º, inciso IV do art. 3º, inciso V do art. 9º, inciso V do § 2º do art. 11 e art. 47 da Lei (federal) nº 11.445/2007 (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (item 2.1.5 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com o art. 45 da Lei (federal) nº 11.445/2007 e caput e §1º do art. 2º da Lei (municipal) nº 3.087/2010 (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.2.2.5. Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança; (item 2.1.7 do Relatório DAE);

6.2.2.6. Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (item 2.1.8 do Relatório DAE);

6.2.2.7. Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 2.1.10 do Relatório DAE);

6.2.2.8. Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (item 2.1.14 do Relatório DAE);

6.2.2.9. Realizar pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama nº 274/2000 (item 2.1.15 do Relatório DAE);

6.2.2.10. Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (item 2.1.15 do Relatório DAE);

6.2.2.11. Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 2.3.2 do Relatório DAE).

6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú que indique grupo ou pessoa de contato com o TCE para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

O Plano de Ação foi encaminhado pela Emasa em 08/07/2011, protocolo nº 013881/2011 (fls. 821-831 do Processo RLA 10/00467209).

Por meio da Informação nº 011/2011, de 02/08/2011 (fls. 838/839 do Processo RLA 10/00467209), a DAE sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação do Plano de Ação, bem como a apresentação de relatórios parciais de acompanhamento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou a Informação nº 011/2011, por intermédio do Parecer MPTC/4184/2011 (fls. 841/842 do Processo RLA 10/00467209).

O Tribunal Pleno aprovou o Plano de Ação apresentado pela Emasa, por meio da Decisão nº 2969/2011, de 17/10/2011, publicada no DOTC-e nº 851, em 21/10/11 e determinou o encaminhamento de três relatórios parciais, o primeiro até 15/12/2011, o segundo até 30/04/12 e o terceiro até 30/03/13 (fls. 847/848 do Processo RLA 10/00467209).

Em cumprimento ao item 6.5 da Decisão nº 2969/2011 a Secretaria-geral do TCE autuou o Processo de Monitoramento PMO 11/00581607, ora em análise.

Por meio do Ofício nº 771/2011 (fls. 04-87), a Emasa apresentou o primeiro relatório parcial, conforme protocolo de 15/12/2011 e o segundo relatório parcial, por meio do Ofício nº 790/2012 (fls. 90-101), protocolado em 17/04/2012.

Em 04/09/2012, a DAE, por intermédio do Ofício DAE nº 17.505 (fl. 104-106) solicitou informações e documentos e cientificou a Emasa do início do primeiro monitoramento.

O Planejamento do Monitoramento contempla os objetivos, a metodologia, a proposta de execução e os auditores fiscais de controle externo designados para a realização dos trabalhos (fls. 215-17).

As informações prestadas nos relatórios parciais de acompanhamento do Plano de Ação foram verificadas *in loco* no período de 12 a 13/11/2012.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 0525/2011 e do Plano de Ação.

2.1 Cumprimento das Determinações

2.1.1 Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança

Determinação – Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto Federal nº 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama nº 237/97, alínea “d” do inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei nº 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Conama nº 001/2006 (item 2.1.1 do Relatório DAE) (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.1).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Solicitar informações à FATMA referentes aos encaminhamentos do processo de obtenção das licenças ambientais da Nova ETE, cujo estudo ambiental correspondente (EAS) já fora protocolado; Reencaminhar ofício à Fatma com tal solicitação; O prazo para solicitar as providências é imediato, pois todos os itens requisitados para obtenção da licença foram atendidos. Ofício nº 271/2011 protocolado junto à Fatma na data de 02/05/2011. Entretanto, o prazo para obtenção da licença de operação fica dependente do órgão de fiscalização ambiental (Fatma);	01/06/2012

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 04): a) A EMASA realizou todos os trâmites necessários para obtenção da licença, bem como sanou todas as pendências junto à FATMA; b) Além do ofício 271/2011, referenciado no Plano de Ação e protocolado junto à FATMA, o qual reenvia os documentos: Estudo Ambiental Simplificado da Estação de Tratamento de Esgoto de Balneário Camboriú; Anotação de Função Técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis e cópia dos ofícios protocolados nos anos de 2007, 2008 e 2010, a EMASA reiterou tal solicitação via Coordenadoria da FATMA da cidade de Florianópolis -SC, por meio do Ofício 425/2010, protocolado em 05 de julho de 2011, cujo RECIBO FCEI Nº 192134 segue anexo (fl. 12); c) Conforme orientação recebida deste órgão fiscalizador referente à compilação dos estudos da ETE Nova Esperança e das

obras de Implantação de Rede Coletora de Esgoto, ao contratar o estudo ambiental para ampliação de rede coletora de esgoto a EMASA incluiu no objeto a compilação com o Estudo Ambiental Simplificado da ETE Nova Esperança. Tal contratação também incluiu o serviço de assessoria nos trâmites junto à FATMA, com o objetivo de melhorar o acompanhamento dos trâmites; d) Para cumprimento deste item aguarda-se resposta da FATMA.

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 90): a) Em processo sob número SAN 124/11256/CFI - Fatma; b) Aguarda-se resposta desta instituição.

Análise

A EMASA obteve perante a Fundação do Meio Ambiente – FATMA a Licença Ambiental Prévia - LAP sob o nº 7127/2012, por meio do processo de licenciamento ambiental nº SAN/11256/CFI e parecer técnico nº 1622/2011 da Fatma – Fundação do Meio Ambiente, com validade de 12 meses, contados a partir da data de 09 de agosto de 2012 (fls. 128/147).

A LAP é pré-requisito para a obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LAI e para a Licença Ambiental de Operação – LAO.

Ressalta-se que a EMASA deve requerer a LAI antes do vencimento da LAP, que ocorrerá em agosto de 2013, bem como se atentar para as condicionantes de validade expressas na Licença.

Conclusão

Considerando que a FATMA concedeu à EMASA a Licença Ambiental Prévia nº 7127, vigente até agosto de 2013 e que esta é pressuposto para a concessão da Licença Ambiental de Operação, a Determinação está em cumprimento.

2.1.2 Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico

Determinação – Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei Federal nº

9.433/1997, o parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 11.445/2007 e o inciso I do art. 1º da Lei estadual nº 9.748/1994 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.2).

Medidas Propostas: Dar continuidade ao processo de inscrição as EMASA no SIRHESC (Sistema de Cadastro de Usuários de Água de Santa Catarina); Oficializar o pedido de outorga junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS a fim de obter a declaração.	Prazo de implementação: 31/12/2012
--	--

Informações prestadas pelo Município

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 06, 13-6): a) Processo de inscrição da EMASA junto ao SIRHESC finalizado; b) Pedido de outorga oficializado junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, via Ofícios 393/2011 E 394/2011/EMASA (fls. 13 e 14); c) Declaração recebida da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável informando da inatividade do sistema de outorga de efluentes via Ofício GABS/DRHI nº 833/2011 (fls. 15 e 16).

Segundo Relatório em 27/04/2012 (fl. 91): a) Considerando que o Ofício GABS/DRHI nº 833/2011 confirmou a realização de trâmites para obtenção de outorga, bem como a inscrição da Emasa junto ao SIREHESC, mas não mencionou as outorgas, a Diretoria da Emasa solicitou reunião com os técnicos da SDS/SC para averiguar o processo; b) Houve reunião na SDS/SC no dia 04/04/2012. Estiveram presentes; Eduardo Hamond Regua (Diretor Geral da Emasa); Kelli Cristina Dacol (Gerente de Apoio Administrativo da Emasa); Sílvio César dos Santos Rosa (AGESAN/SC). Nesta reunião o diretor da Emasa apresentou cópias dos protocolos com os pedidos de outorgas e o gerente Fábio ficou responsável por acompanhar os trâmites e responder à Emasa com cópia à Agesan; c) Aguarda-se retorno da SDS/SC.

Análise

Considerando o ofício GABS/DRHI nº 465/12 (anexo 2) enviado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável a Emasa, o qual informa que em virtude da necessidade de definição de critérios técnicos que possibilitem a outorga de direito de uso dos recursos hídricos para disposição de

efluente em corpo hídrico a Secretaria momentaneamente não fará a apreciação do pedido de outorga de direito de uso do Rio Camboriú, para disposição de efluente sanitário (fl. 113, 149).

Devido a resposta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) a Emasa, foi remetido o ofício nº 22.021/2012 (fl. 263), de 07/11/2012 a (SDS) e esta respondeu pelo ofício nº GABS/DRHI nº 969/12 (fl. 266), de 12/11/12, informando que os critérios de outorga devem ser definidos por bacia hidrográfica, onde estes devem ser sugeridos nos Planos de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica e devem ser devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Ainda informou que somente o Comitê da Bacia do Itajaí elaborou em seu respectivo Plano de Bacia, com critérios de outorga de lançamento, porém não foram aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

A Emasa realizou o pedido de outorga para lançamento do efluente no Rio Camboriú a SDS, no entanto, esta ainda não está expedindo por ausência do Plano de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú, que deve ser realizado pelo Comitê desta Bacia, e depois ser aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Em telefonema para um dos representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú (Fernando Assanti - comitecamboriu@gmail.com) informou que o Plano de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica pode levar até dois anos para ser realizado.

Conclusão

Percebe-se que ainda tem vários caminhos para ser percorridos, neste sentido, a outorga de lançamento de efluentes no Rio Camboriú vai demorar a ser expedida pela SDS a Emasa. O pedido foi realizado pela Emasa, entende-se que a determinação está em cumprimento.

2.1.3 Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança

Determinação – Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei Municipal nº 1.303/1993 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.3).

Medidas Propostas: Dar continuidade ao processo junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com apresentação dos documentos requisitados.	Prazo de implementação: 01/06/2012
---	--

Informações prestadas pelo Município

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 06, 17-8): a) Solicitação efetuada em 09/05/2011 junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde e Saneamento do município de Balneário Camboriú, pelo qual solicita-se os procedimentos a serem adotados para liberação do Alvará Sanitário;

b) Resposta recebida em 11/05/2011 através do Ofício DEVS/SSM/PMBC 029/2011, com solicitação de documentos e estudos (fl. 18);

c) Os documentos foram providenciados pela EMASA e encaminhados via Ofício 481/2011 datado em 29/07/2011 (fl. 17);

d) Aguarda-se posicionamento do Departamento de Vigilância Sanitária;

Segundo Relatório em 27/04/2012 (fl. 91): a) Em processo.

Análise

Nos relatórios parciais não foi remetido o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, devido a isto, foi expedido o ofício DAE nº 17.505/12, item 3, solicitando a remessa de cópia do alvará sanitário e caso não tivesse, quais motivos levam a Vigilância Sanitária Municipal não ter concedido. Em resposta a Emasa, por meio do ofício nº 1.191/12 (fl. 111), de 08/10/12, informou que de acordo com a Lei 6320/83, que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências, a alínea “j” do art. 27, descreve como exigência sanitária a aprovação do estabelecimento pelo órgão ambiental, e como a ETE Nova Esperança ainda está finalizando as etapas do processo de licenciamento ambiental, a vigilância sanitária só poderá conceder o alvará sanitário mediante apresentação da Licença ambiental de Operação (fl. 113).

A Fatma expediu a Licença Ambiental Prévia (LAP) nº 7127/2012 (fls. 128-47), em 09/08/12, com várias condicionantes, ainda faltam as licenças de instalação e de operação, portanto, o alvará sanitário da ETE Nova Esperança irá demorar.

Conclusão

A Emasa fez a solicitação do alvará sanitário da ETE Nova Esperança, mas como a Vigilância Sanitária Municipal de Balneário Camboriú só emitirá quando houver a Licença Ambiental de Operação, portanto, a determinação está em cumprimento.

2.1.4 Operar a ETE Nova Esperança com servidores próprios

Determinação – Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.4).

Medidas Propostas: Item já atendido. Desde o mês de junho de 2011 foram designados dois operadores para acompanhar a operação da ETE Nova Esperança;	Prazo de implementação: Implementado
--	--

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 04): Item já atendido. Desde o mês junho de 2011 foram designados 2 operadores de estação do quadro de funcionários efetivos da EMASA para acompanhar a operação da ETE Nova Esperança;

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 90): Item implementado;

Análise

Como a determinação refere-se à utilização de funcionários da Emasa na operação da ETE da Nova Esperança, requereu-se, por meio do Ofício nº 17.505/2012 (fl. 105), a relação nominal dos operadores da referida estação, conforme item 4.

Em resposta, a Emasa apresentou a relação, com a forma de contratação, carga horária semanal e turno de trabalho dos operadores da ETE Nova Esperança:

Gilson Rinaldi Silveira Costa; efetivo da EMASA; carga horária semanal: 30 horas; turno de trabalho vespertino.

Marino Guiomar Gbauer; contratado pelo Consórcio Enops Saneter, carga horária semanal: 44 horas; turno de trabalho integral.

Aloisio Adriano Dietrich; efetivo da EMASA; carga horária semanal: 30 horas; turno de trabalho matutino.

Paulo Roberto Montavani Filho, futuro operador da ETE Nova Esperança; efetivo da EMASA; Carga horária semanal: 30 horas; turno de trabalho vespertino.

Nos dias 12 e 13/11/12 foram realizadas entrevistas com os Operadores da Estação, Srs. Gilmar Rinaldo Silveira Costa, Aloisio Adriano Dietrich e Paulo Roberto Mantovani Filho.

Pelo Consórcio ENOPs foi entrevistado o Sr. Elídio Stascheck, que estava substituindo as férias do Sr. Marino Guiomar Gbauer. Seu turno de trabalho é das 8h às 12h18min e das 13h30min às 18h, de segunda a sexta. Ressalta-se que foi contratado como Servente de Roçada.

Da entrevista realizada com os operadores da estação e documentação dos autos, verificou-se:

- a) A ETE Nova Esperança está funcionando em 3 turnos, de segunda a sexta (PT 6): Aloisio Adriano Dietrich no período da manhã, das 7h às 12h, Paulo Roberto Montovani Filho, no período da tarde, das 12h às 18h e Gilson Rinaldi Silveira Costa no período da noite, das 18h às 24h.
- b) Os operadores são funcionários da Emasa, contratados por meio do concurso público para o cargo de operadores de estação de tratamento de ETE, em se exigiu conhecimentos específicos para o cargo, conforme Relação juntada aos autos (Anexo F, fl. 509 do processo RLA nº 10/00467209).
- c) No período das 24h às 7h e nos finais de semana e feriados não há operador de estação na ETE Nova Esperança.
- d) Realização de treinamento dos vigilantes, para, na ausência dos operadores de estação, eles possam verificar o painel e se os

sopradores estão funcionando, bem como a religá-lo em caso de queda de energia. (PT 9)

- e) A Supervisão dos operadores de estação é feita pelo Técnico em Saneamento e Edificação concursado Mário Holz.

Para dirimir esse questionamento, quanto ao horário que os operadores atuam, foi solicitado à Emasa, em 13/11/2012, por meio do documento de fl. 264:

a) Informar quando terá operadores na ETE Nova Esperança no período das 00:00 às 7:00 e também nos feriados, sábados e domingos;

b) Por que treinar os vigilantes para atendimento emergencial da ETE de deveria ter operadores treinados para operar a ETE Nova Esperança nas 24:00 horas.

Por meio do Ofício nº 1272/2012, de 21/11/2012, a Emasa apresentou a resposta (fls. 298-9):

12) Através do edital de concorrência nº 03/2012 “Contratação de empresa para execução serviços técnicos especializados para operação do Sistema atual e em ampliação de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Balneário Camboriú-SC”, publicado pela EMASA, com sessão marcada para o dia 28 de novembro de 2012, a empresa contratada disponibilizará oito operadores de ETE para a operação da ETE Nova Esperança e foi definido que terá no mínimo um operador no turno noturno em todos os dias da semana, inclusive feriados.

13) Os vigilantes foram treinados com o objetivo de ficarem aptos e preparados a agir em eventuais situações de emergência que venham a ocorrer durante a operação de ETE, na ausência de um operador capacitado no local.

Conclusão

Apesar de a Emasa ter designado três operadores de estação concursados para a ETE Nova Esperança, falta servidor concursado para o período das 24h às 7h e para os finais de semana e feriados.

A Determinação está em cumprimento, devendo a Emasa designar servidores de forma que a Estação funcione 24 horas, com operadores concursados.

2.1.5 Exigir do Consórcio Saneter Enops qualificação e treinamento dos operadores

Determinação – Exigir do Consórcio Saneter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores concursados (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.5).

Medidas Propostas: Como a ETE Nova esperança está em fase de mudança de seu sistema de tratamento, os funcionários já estão qualificados e treinados para operá-los.	Prazo de implementação: Implementado
--	--

Informações prestadas pelo Município

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 06, 17-8): A solicitação foi realizada, contudo, tal exigência será reiterada na ocasião de prorrogação do contrato, prevista para 28/12/2012.

Segundo Relatório em 27/04/2012 (fl. 91): Item implementado.

Análise

Nos relatórios parciais não foi remetido as qualificações e treinamentos dos operadores da ETE Nova Esperança, devido a isto, foi expedido o ofício DAE nº 17.505/12, item 5, solicitando a remessa de cópia dos operadores que foram capacitados e quais os cursos. Em resposta a Emasa, por meio do ofício nº 1.191/12 (fl. 114), de 08/10/12, informou que:

O operador contratado pela EMASA, Gilson Rinaldi Silveira da Costa, que atua na ETE Nova Esperança, possui os cursos de:

- Hidráulica para encanadores e Técnicos da área de Saneamento (anexo 3); fl. 151
- Operação e manutenção de Sistemas de Tratamento de Esgoto Sanitário (anexo 4); fl. 152
- Métodos Analíticos Aplicados ao Controle de Tratamento de Águas e Esgoto (anexo 5). fl. 153

O operador Aloísio Adriano Dietrich possui o curso técnico de Métodos Analíticos Aplicados ao Controle de Tratamento de Águas e Esgoto (anexo 6). fl. 154

Até o término do contrato 07/2011, da Empresa Parkson, a qual esta responsável pelas obras de operação da ETE Nova Esperança, serão ministrados cursos de operação e monitoramento para todos os operadores.

Quanto aos operadores do Consórcio Saneter Enops (Consae) a Emasa não remeteu documentos da qualificação e treinamento.

Em entrevista com o Sr. Elidio Stacheck (cargo de servente de rosada) empregado do Consae, que está em substituição do Sr. Marino Guiomar Gbauer, afirmou que tem curso de operador de ETE fornecido pelo Consórcio e atualmente pela empresa Parkson.

Os empregados do Consae atuam na ETE Nova Esperança junto com os operadores efetivos da Emasa no período matutino e vespertino, já no período das 18:00 às 24:00, somente atua um operador efetivo (Gilson Rinaldi Silveira da Costa).

Conclusão

A Emasa não fez comprovação dos treinamentos dos operadores do Consae que atuam na ETE Nova Esperança, portanto a determinação não foi cumprida.

2.1.6 Adequar o tratamento do efluente aos padrões de lançamento

Determinação – Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, 19 do Decreto nº 14.250/1981 e 177 da Lei nº 14.675/2008 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.6).

Medidas Propostas: Iniciou-se em Julho de 2009 a construção da Nova Estação de Tratamento de Esgoto no Bairro Nova Esperança, a qual terá um sistema de eficiência estimado em 95% na retirada de DBO, além da retirada de nitrogênio, fósforo e desinfecção por meio de cloro.	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Informações prestadas pelo Município

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 06): a) Iniciou-se em julho de 2009 a construção da Nova Estação de Tratamento de Esgoto no Bairro Nova Esperança, a qual terá um sistema de eficiência estimado em 95% na retirada de DBO, além da retirada de nitrogênio, fósforo e desinfecção por meio de cloro;

b) A obra civil atendeu ao cronograma estabelecido e encontra-se finalizada. A segunda etapa da obra encontra-se em execução os serviços de raspadores de lodo, a impermeabilização dos tanques, bem como a implantação do sistema de aeração e da subestação elétrica;

Segundo Relatório em 27/04/2012 (fl. 92): A nova ETE Nova Esperança encontra-se em execução, com previsão para entrar em funcionamento em Agosto de 2012.

Análise

As análises laboratoriais do efluente realizadas pelo Laboratório Freitag, contratado pelo Tribunal, no período de 13/09 a 16/11/10, quando da auditoria operacional, constatou que 05 (cinco) parâmetros estavam fora do padrão estipulado pela Resolução do Conama nº 357/2005 e pelo art. 19 da Lei estadual nº 14.250/1981 e o art. 177 da Lei estadual nº 14.675/2008 (Código Ambiental), sendo eles Demanda Bioquímica de Oxigênio, fósforo, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas e sólidos sedimentáveis (fl. 720 do processo RLA 10/00467209).

No exercício de 2011, as análises laboratoriais realizadas mensalmente pela Emasa, constataram que 7 (sete) parâmetros estavam fora das normas (Resoluções do Conama nºs 274/2000 e 357/2005 e Lei estadual nº 14.675/2008), sendo eles Demanda Bioquímica de Oxigênio, fósforo, nitrogênio amoniacal, sulfeto, detergentes (surfactantes), cobre e coliformes fecais (PTE 12).

Já para o período de janeiro a agosto de 2012, pelas as análises laboratoriais realizadas mensalmente pelo Laboratório de Esgoto da Emasa, constataram que 6 (seis) parâmetros estavam fora das normas (Resoluções do Conama nºs 274/2000, 357/2005 e 411/2012 e Lei estadual nº 14.675/2008), sendo eles Demanda Bioquímica de Oxigênio, fósforo, nitrogênio amoniacal, detergentes (surfactantes), cobre e coliformes fecais (PTE 13).

A Resolução Conama nº 357/2005 foi revogada pela Resolução Conama nº 411/2012, de 13/05/12, contudo não modifica a determinação do Tribunal, quanto aos parâmetros e o valor máximo permitido pelas normas.

Para este Monitoramento foi contratado pelo Tribunal a empresa QMC Saneamento Ltda, para coletas e análises laboratoriais na ETE Nova Esperança em Balneário Camboriú, no período 08, 12, 16 e 19 de outubro de 2012 (fls. 235-52). Nas análises laboratoriais constatou-se que 3 (três) parâmetros estavam fora das normas (Resoluções do Conama nºs 274/2000 e 411/2012 e Lei estadual nº 14.675/2008), sendo eles fósforo, nitrogênio amoniacal e coliformes fecais (PTE 10).

Apesar de ter ocorrido a inauguração da nova ETE Nova Esperança e iniciar a operar a partir de 03/07/2012, ainda há ausência de equipamentos para o processamento do lodo e o descarte. Quanto ao descarte do excesso de lodo a previsão de ocorrer em janeiro ou fevereiro de 2013.

Quanto ao tratamento do efluente da nova ETE ainda falta ligar o macro medidor e o dosador de cloro, para ocorrer a desinfecção dos microorganismos, neste caso, os coliformes fecais e totais.

Conclusão

Com o início da operação da nova ETE Nova Esperança, percebe-se que há uma melhora do tratamento do esgoto, principalmente da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), no entanto, a estação não está concluída, ainda demonstra 3 (três) parâmetros em descumprimento das normas citadas, portanto, a determinação não foi cumprida.

2.1.7 Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas

Determinação – Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010, ao art. 244 da Lei nº 14.675/2008 e à Resolução Conama nº 375/2006 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.7).

Medidas Propostas: Após o estudo de diversas alternativas, a EMASA pretende adotar a destinação em bags, com adição de polímeros e uso agrícola após a secagem. Atualmente a EMASA não possui recursos financeiros para a implementação, mas está pleiteando financiamento para que possa implantar até o final do ano este sistema.	Prazo de implementação: 31/08/2012
--	--

Informações prestadas pelo Município

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 07): a) Após o estudo de diversas alternativas, a EMASA pretende adotar a destinação em bags, com adição de polímeros e uso agrícola após a secagem; b) Atualmente a EMASA não possui recursos financeiros para a implementação, mas está pleiteando financiamento para que possa implantar até o final do ano este sistema.

Segundo Relatório em 27/04/2012 (fl. 92): Após estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira de projeto para tratamento de lodo, definiu-se o seguinte processo: Lodo gerado na ETE → Desaguadora → Centrífuga → Secadora AGLP → Lodo seco e combustível;

O projeto encontra-se em elaboração via Ctto. nº 14/2012 (Processo Licitatório Carta Convite nº 05/2012) e compreende o tratamento do lodo das lagoas (passivo ambiental existente) e do lodo a ser gerado pela nova estação; O lançamento do edital para execução do sistema de tratamento está previsto para o mês de Maio/2012.

Análise

Como em abril/12 a Emasa estava contratando o projeto para o tratamento e destino do lodo, foi expedido o ofício DAE nº 17.505/12 (fl. 104-5), item 7, solicitando os Comprovantes da retirada do lodo (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas, bem como, cópia da carta convite 05/2012 e contrato nº 14/2012, também cópia do edital lançado e contrato para execução do tratamento do lodo e caso utilizar o lodo na agricultura, como atender a Resolução Conama nº 375/2006.

Em resposta a Emasa, por meio do ofício nº 1.191/12 (fl. 111 e 115-7), de 08/10/12, informou que:

A EMASA, após estudos de viabilidade técnica, ainda não definiu qual a melhor alternativa de remoção do lodo das lagoas facultativas 1 e 2. Atualmente estão sendo feitos testes *in loco* pela empresa Fast, a qual esta utilizando um equipamento piloto que realiza o tratamento do lodo através do processo de flotação e centrifugação. As figuras abaixo, 1, 2 e 3, demonstram o funcionamento do equipamento.

Com a realização dos testes a equipe técnica está elaborando um Termo de Referência para contratação de uma empresa que realizará o serviço de retirada do lodo das lagoas destinação ambientalmente adequada conforme legislação vigente.

A previsão do início do processo licitatório é de 2 (dois) meses.



Figura 1: Processo de tratamento do lodo da lagoa facultativa 2. a) Entrada de lodo no equipamento e após receber o coagulante o efluente segue para o Flotador. b) Flotador: nesta etapa o lodo fica suspenso e é retirado, separando o lodo da água.



Figura 2: Processo de tratamento do lodo da lagoa facultativa 2. c) O lodo passa do flotador para uma centrífuga que retira parte da umidade existente através do processo de centrifugação. d) O lodo sai da centrífuga com umidade em torno de 70% – 80%. Após a centrifugação o lodo pode ser seco em um secador industrial, baixando a umidade do lodo para até 15%.



Figura 3: Produto final. e) Lodo centrifugado. f) Comparação entre a água de entrada (1) no processo e a água de saída (2), após separação lodo/água.

Salienta-se que não foram apresentados a cópia da carta convite 05/2012, do contrato nº 14/2012 e do edital lançado e contrato para execução do tratamento do lodo. Diante disso, foi solicitado o projeto do destino do lodo das lagoas da antiga ETE e informar o tempo para resolver este passivo ambiental, por meio da requisição de documentos, de 13/11/12, item 9.

Em resposta a requisição de documentos e informações, a Emasa remeteu o ofício nº 1272/2012 (fl. 298), de 21 de novembro/12, com a seguinte informação:

Segue o estudo (Anexo III) para destino do lodo das lagoas, elaborado pela Empresa Premier. O estudo apresenta diferentes alternativas, uma de curto prazo com maior custo e outra de longo prazo com menor custo. Conforme se pode verificar é um serviço que exige amplo estudo, pois existem poucas experiências no mercado. A equipe técnica da Emasa tem se reunido com a DLC/TCE-SC visando minimizar as complexidades de elaboração do Edital a fim de garantir o investimento de maior custo-benefício e evitar investimentos de risco. A definição do modelo de edital para a estação de tratamento de esgoto está condicionada à empresa apresentar melhor técnica, menor preço e que atender o menor prazo até **18 (doze) meses** para eliminação do passivo. (fl. 299)

Segundo o projeto da empresa Premier, contratada pela Emasa, para verificar as alternativas para o lodo, esta aponta que a melhor alternativa a ser empregada é o “Adensamento Mecanizado + Deságue em Prensa Parafuso + Secagem Térmica + Queima do Lodo” (fl. 315).

A Emasa ainda não definiu qual das alternativas irá licitar para o lodo das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, mas conclui que em 18 meses elimina o passivo ambiental.

Conclusão

O prazo apresentado no plano de ação pela Emasa para a solução do lodo das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança venceu em 31/08/12, contudo, levará 18 meses para eliminar o passivo ambiental, portanto a determinação não foi cumprida.

2.1.8 Destinar os resíduos sólidos da ETE Nova Esperança

Determinação – Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.8).

Medidas Propostas: Foi determinado pela EMASA para o Consorcio Enops Saneter que seja destinado todo resíduo sólido para aterros sanitários legalizados.	Prazo de implementação: Implementado
--	--

Informações prestadas pelo Município

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 07): Foi determinado pela EMASA para o Consórcio Enops Saneter que seja destinado todo resíduo sólido para aterros sanitários legalizados.

Segundo Relatório em 27/04/2012 (fl. 92): Este processo encontra-se em fase de transição em função da nova Estação de Tratamento de Esgoto estar em implantação.

Análise

No primeiro relatório parcial da Emasa, informou que esta determinou ao Consórcio Enops Saneter, que destinasse os resíduos sólidos para aterros

licenciados. No entanto, o contrato nº 063/06, entre a Emasa e o Consórcio Saneter Enops (fls. 484 a 508 do processo RLA 10/00467209), não tem previsão de coleta, transporte e destino dos resíduos sólidos das ETEs do município de Balneário Camboriú, portanto não cabe determinar ao Consórcio aquilo que não está previsto. Além disso, a Emasa não apresentou medições que comprove a coleta, transporte e destino dos resíduos sólidos da ETE Nova Esperança.

Nos relatórios parciais da Emasa, não foram remetidas cópias dos comprovantes de retirada dos resíduos sólidos, do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança. Devido a isto, foi expedido o ofício DAE nº 17.505/12 (fl. 104-5), item 8: solicitando os comprovantes da destinação dos resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto; especificar o local de destino dos resíduos sólidos; quem realiza o transporte e relacionar os veículos (licença para transporte de resíduos sólidos); cópia da licença do aterro sanitário que recebe os resíduos sólidos.

Em resposta a Emasa, por meio do ofício nº 1.191/12 (fl. 111 e 117-8), de 08/10/12, informou que:

A Emasa esta com processo de licitação aberto para a contratação de empresas especializadas em coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados na ETE Nova Esperança (conforme figuras 4 e 5). O link de acesso à publicação do edital e a encontra-se abaixo.

Assim que forem definidas as empresas que executarão o serviço, a Emasa atenderá às especificações solicitadas no item 8 e 9 deste relatório.

- Link de acesso: <http://www.emasa.com.br/index.php?l=licitacoes&tpc=1&mod=pregao>

PREGAO PRESENCIAL

Modalidade	Pregão	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos para aterro disponibilizado pela contratada
Número	25/2012	
Sessão	às 14:00 hora (Horário de Brasília) do dia 19 de outubro de 2012	 DOWNLOAD Baixar Edital e/ou Anexos
Situação	Em Andamento	
Observações	VER ALTERAÇÕES NO EDITAL.	
Valor Estimado	R\$ 11.550,00	
Prazo Contratual	conforme edital	
Recebimento Documentos	até às 14:00 hora (Horário de Brasília) do dia 19 de outubro de 2012	

Figura 4: Publicação do edital de licitação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos no website da Emasa.

Modalidade	Pregão	Contratação de empresa especializada para recebimento e destinação final de resíduos sólidos em aterro industrial, devidamente licenciado pelo órgão ambiental responsável, conforme termo de referência
Número	<u>24/2012</u>	
Sessão	às 10:00 h (Horário de Brasília) do dia 11 de outubro de 2012.	
Situação	Em Andamento	
Observações		 Baixar Edital e/ou Anexos
Valor Estimado	R\$ 22.892,00	
Prazo Contratual	conforme edital	
Recebimento Documentos	até às 10:00 h (Horário de Brasília) do dia 11 de outubro de 2012.	

Figura 5: Publicação do edital de licitação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos no website da Emasa.

Devido a Emasa não apresentar as medições dos resíduos sólidos da ETE Nova Esperança e a revogação dos pregões presenciais, solicitou-se informações e documentos por meio da requisição de documentos, de 13/11/12, itens a seguir:

2. Quando será dado o destino correto aos materiais grosseiros e a areia, caso tenha as medições e o destino comprovar;

5. Porque foi revogado os pregões 24 e 25/2012 para coleta, transporte e destino dos resíduos sólidos; e quando será realizada outra licitação;

Em resposta a requisição de documentos e informações, a Emasa remeteu o ofício nº 1272/2012, de 21 de novembro/12, com a seguinte informação:

2. Diariamente a coleta e o destino final dos materiais grosseiros estão sob responsabilidade do Consae, consórcio de empresas contratado para serviços de manutenção e operação. Apesar disso, o prazo para que haja uma empresa responsável exclusivamente para esses serviços é de aproximadamente **30 dias**, ao findar o processo licitatório em andamento - Tomada de Preço nº 04/2012. O edital desta licitação substitui o Pregão nº 24/2012, que foi cancelado em função de alterações.

Seguem cópias das publicações no diário oficial (anexas) e o link para acesso via web: <http://www.emasa.com.br/index.php?l=licitacoes&tpc=1&mod=tomadadepreco>.

5. Os pregões nº 24 e 25 foram cancelados para modificações com fins de atender o Prejulgado 1680 do TCE/SC, conforme Avisos de Cancelamento (Anexo I). Em substituição aos pregões foi lançado novo Edital na modalidade Tomada de Preço nº 04/2012 (citada no item 2 deste relatório).

Novamente, a Emasa não remeteu as medições dos resíduos sólidos do Consórcio Saneter Enops, pois não cabe a este fazer a coleta, transporte e destino, pois não está previsto no contrato nº 063/06.

Os resíduos sólidos produzidos da ETE Nova Esperança serão o lodo, material do gradeamento, areia e óleos e graxas (gorduras).

Quanto ao lodo da nova ETE Nova Esperança, ainda não há o descarte, contudo, a estação ainda não está preparada com os equipamentos, pois a Emasa está para definir qual das alternativas irá licitar para o lodo. Entende-se que poderá haver risco de extravasamento de lodo dos decantadores, por não ter os equipamentos para descarte em operação.

Constatou-se que dois rejeitos gerados no tratamento de esgoto - material grosseiro e areia são depositados no próprio terreno da ETE Nova Esperança. Esta situação ocorre desde 27/09/10 até 13/11/2012.

Conforme as Figuras abaixo, a areia, após ser retirada do tanque de desarenação, é removida pelo operador da ETE e depositada cerca de 30 mts do local onde foi retirada, ou seja no terreno da ETE Nova Esperança. O mesmo procedimento acontece com o material grosseiro, após ser retirado do gradeamento, é lançado por meio das grades mecanizadas e carreado por uma rosca até uma carroceria e depositado no mesmo local da areia.

Quadro 01 – Lançamento material grosseiro e areia da ETE Nova Esperança.

Situação em 27/09/10



Foto nº 1203 de 27/09/10 – Local de lançamento do material grosseiro antes de ser retirado pelo operador da ETE Nova Esperança.



Foto nº 1210 de 27/09/10 - Local onde a areia cai antes de ser retirada.

Situação em 12/11/12



Foto nº 1504 de 12/11/12 – Material grossoiro colocado em carroceria com vasamento de líquido percolado.



Foto nº 1508 de 12/11/12 - Local onde a areia cai antes de ser retirada.

Os demais resíduos como o material grossoiro e areia estão sendo depositados no terreno da ETE, conforme fotos.

Quadro 02 – Lançamento material grossoiro e areia no terreno da ETE Nova Esperança.

Situação em 27/09/2010



Foto nº 1212 de 27/09/10 - Material grossoiro e areia depositado no pátio da ETE Nova Esperança.

Situação em 27/09/2010



Foto nº 1584 de 12/11/12 - Material grossoiro e areia depositado no pátio da ETE Nova Esperança.

Quanto aos óleos e graxas (gordura) é retirado com caminhão limpa fossa e depois colocado em uma das lagoas facultativas da ETE Nova Esperança, conforme entrevistas realizadas com os operadores.

Quadro 03 – Óleos e graxas (gordura) da ETE Nova Esperança.



Foto nº 2850 de 08/10/12 – óleos e graxas (gordura) da ETE Nova Esperança.



Foto nº 2895 de 08/10/12 – Lagoas facultativas da ETE Nova Esperança.

Conforme a determinação, todo o resíduo gerado pelo processo de produção deve ter adequada destinação, vedando-se o lançamento em local não autorizado, conforme inciso II do art. 47 da Lei federal nº 12.305/2010 e art. 244 da Lei estadual nº 14.675/2008.

Os resíduos sólidos da ETE Nova Esperança desde 27/09/10 já deveria ser destinado a aterro sanitário licenciado, já se passaram 26 meses e agora que estão licitando (Tomada de Preço nº 04/2012), prevista a abertura às 10h00 do dia 28 de novembro/12.

Conclusão

No plano de ação a Emasa justificou que foi implementado a determinação, no entanto o que se confirmou foi a destinação dos resíduos sólidos para o terreno da ETE Nova Esperança, que não é aterro sanitário licenciado, portanto a determinação ainda não foi cumprida.

2.1.9 Providenciar caçambas estacionárias

Determinação – Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.9).

Medidas Propostas: As caçambas estacionárias já estão locadas e com destinação dos resíduos para aterro sanitário legalizado;	Prazo de implementação: Implementado
---	--

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 07): a) As caçambas estacionárias já estão locadas e com destinação dos resíduos para aterro sanitário legalizado.

Segundo Relatório em 27/04/2012 (fl. 92): a) Item implementado.

Análise

Nos relatórios parciais da Emasa, não foram remetidas cópias dos comprovantes de retirada dos resíduos sólidos e demonstrado com fotos as caçambas estacionárias. Devido a isto, foi expedido o ofício DAE nº 17.505/12 (fl. 104-5), item 9: solicitando fotos das caçambas estacionárias com o material grosseiro e a areia junto a Nova ETE.

Em resposta a Emasa, por meio do ofício nº 1.191/12 (fl. 111 e 118-9), de 08/10/12, informou que:

Este item será atendido após a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final conforme mencionado no item 8 deste relatório.

No conjunto da calha parshall contem dois tanques de desarenação, que através de uma rosca de cada tanque depositam a areia no compartimento, conforme demonstram as fotos a seguir:

Quadro 04 – Tanques de desarenação da ETE Nova Esperança.

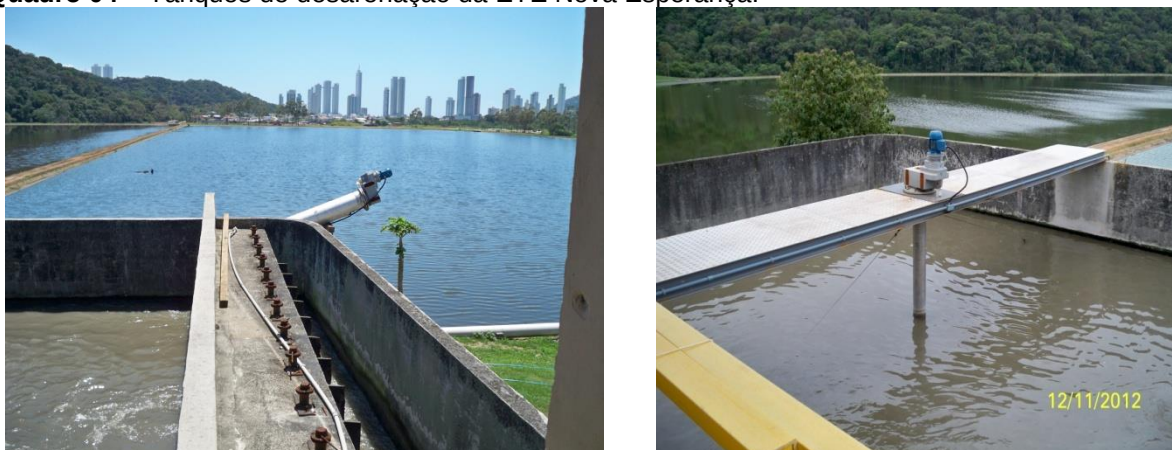


Foto nº 2846 de 08/10/12 – tanque de desarenação direito junto ao conjunto da calha parshall.

Foto nº 1520 de 12/11/12 – tanque de desarenação esquerdo junto ao conjunto da calha parshall.

A areia esta sendo armazenada em dois compartimentos junto ao conjunto da calha parshall e depois depositado no terreno da ETE Nova Esperança, como apontado no item anterior, conforme fotos a seguir.

Quadro 05 – Areia, óleos e graxas (gordura da ETE Nova Esperança).



Foto nº 1506 de 12/11/12 – areia em compartimento direito junto ao conjunto da calha parshall.



Foto nº 1555 de 12/11/12 – areia em compartimento esquerdo junto ao conjunto da calha parshall.

O material grosseiro após ser retirado do gradeamento, é lançado por meio de grades mecanizadas e carregado por uma rosca até uma carroceria com vazamento de líquido percolado, conforme foto a seguir.

Quadro 06 – Material grosseiro da ETE Nova Esperança.



Foto nº 2843 de 08/10/12 – Material grosseiro é o primeiro resíduo sólido que chega ETE e fica preso nos gradeamentos mecanizado ou não, um



Foto nº 1504 de 12/11/12 – Material grosseiro colocado em carroceria com vazamento de líquido percolado.

deles é carreado a rosca e depois depositado em carroceria, conforme foto 1504.

A Emasa não providenciou as caçambas estacionárias para os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) e nem destinou para o aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança.

Somente em novembro/12, a Emasa iniciou o processo licitatório (tomada de preços nº 04/2012), para contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos e líquidos.

Conclusão

A continuidade de destinar os resíduos sólidos para o terreno da ETE Nova Esperança é uma prática, pois este terreno não é licenciado para aterro sanitário, portanto a determinação não foi cumprida.

2.1.10 Instituir a Política Municipal de Saneamento Básico

Determinação – Instituir a Política Municipal de Saneamento Básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei Federal nº 11.445/2007 e 23 do Decreto Federal nº 7.217/2010 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.10).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Constituição do Comitê de Coordenação e Comitê Executivo (item já atendido pelo Decreto Municipal nº 5816 de 12 de julho de 2010); Reuniões entre os integrantes dos Comitês de Coordenação para delimitação das diretrizes e condução na elaboração da minuta da Política Municipal de Saneamento Básico (item atendido); Realização de Conferência para aprovação final da política; Encaminhamento à Câmara Municipal de Balneário Camboriú para aprovação da Política e formalização em lei municipal;	15/04/2012

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 08): O esboço da minuta da Política Municipal de Saneamento Básico foi elaborado e encontra-se sob análise do setor jurídico da Emasa. Posteriormente será encaminhada à Câmara de Vereadores para aprovação. Segue anexo o esboço da minuta (fls. 19 a 30).

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 90): a) Em elaboração. O prazo inicial não foi atendido em razão do pedido de prorrogação, até Agosto/2012, do Termo de Ajustamento de Conduta fixado pelo Ministério Público. Tal prorrogação é necessária em virtude da recente regulamentação da Lei Federal nº 12.305/2010. Tal regulamentação trouxe diversos dispositivos não previstos na Lei Federal nº 11.445/2007, e que passarão a integrar o Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo de Balneário Camboriú; b) Previsão para término: 31 de Agosto de 2012.

Análise

Com o início do monitoramento, requereu-se em 04/09/2012, por meio do ofício DAE nº 17.505/12 (fl. 104-5), item 10: cópia da Lei Municipal que trata da Política de Saneamento Básico ou documentos comprovando a fase em que esta se encontra, bem como cópia do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público mencionado no Segundo Relatório (fl. 90).

Em resposta, por intermédio do Ofício nº 1.191/2012, de 08/10/2012 (fl. 119), a Emasa apresentou CD (fl. 206) contendo arquivos quanto ao andamento da Política Municipal de Saneamento:

- Fotos das Reuniões Comunitárias;
- Fotos da Audiência Pública do dia 10/09/2012;
- Cópia de notícia veiculada na internet sobre a Audiência Pública do dia 10/09/2012
- Diagnóstico do Plano em PDF;
- Prognóstico do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Minuta da Política Municipal de Saneamento Básico;
- Prognóstico do Plano feito pela empresa SOTEPA – Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.

Além disso, solicitou-se ao Chefe de Gabinete da Emasa, Sr. Edésio Marcelino, em 01/11/2012, por e-mail (fls. 255-6), informações quanto ao encaminhamento da Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico.

A Emasa, também por meio de e-mail, em 01/11/2012 (fl. 255), respondeu que “o Procurador do Município Dr. Marcelo Freitas, está realizando junto aos demais procuradores os últimos ajustes ao projeto e me garantiu que até sexta-feira, 09/11, o projeto será enviado à Câmara de Vereadores”.

Em 21/11/2012 o projeto de lei nº 0116/2012, referente à Política Municipal de Saneamento Básico foi aprovado no plenário com nove votos favoráveis e uma ausência, conforme notícia veiculada no sitio da Câmara de Vereadores do Município, acesso realizado em 28/11/2012 (<http://www.cambc.sc.gov.br/materias/show/2756/aprovada-criacao-do-fundo-e-o-conselho-municipal-de-saneamento-basico>).

Conclusão

Com o envio da Política Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores do Município de Balneário Camboriú a Emasa cumpriu a determinação, pois realizou todos os procedimentos que lhe cabiam.

2.1.11 Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico

Determinação – Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o inciso I do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/07 e inciso I do art. 23 do Decreto Federal nº 7.217/10 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.11).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Constituição do Comitê de Coordenação e Comitê Executivo (item atendido pelo Decreto Municipal nº 5816 de 12 de julho de 2010); Reuniões entre os integrantes do Comitê de Coordenação para fixar diretrizes de modo a conduzir a elaboração do plano (em andamento); Reuniões técnicas do Comitê Executivo para dirigir, coordenar e avaliar os trabalhos de elaboração do plano (em	15/04/2012

andamento); Realização de Audiências Públicas a fim de garantir a efetiva participação social; Realização de Conferência para aprovação final do plano; Formalização do Plano de Saneamento por decreto do executivo municipal;	
---	--

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 08): a) Realizado o pré-diagnóstico do saneamento (fls 54-9); b) Inserção da Lei Federal 12.305/2010 na fundamentação legal e de novos membros nos Comitês Executivo e de Coordenação do Plano de Saneamento, a saber:

- Secretário de Planejamento;
- Diretor da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- Educadora Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente;
- Técnica da Concessionária Prestadora de Serviços relacionados ao componente Resíduos Sólidos;

c) Elaboração e entrega de cartilhas de orientação à participação; d) Elaboração do site www.emasa.com.br/ppsp, para fins de ampliar a divulgação do Plano de Saneamento e garantir a transparência das ações, a participação e o controle social; e) Cumprida a etapa de Debate Público, na qual foram realizadas 07 Reuniões Comunitárias por região. Seguem anexas as atas das reuniões (fls. 61-86); f) O Plano de Saneamento encontra-se na fase de Consulta Pública, via internet; g) Seguem em anexo: cartilhas (fl. 60) e o pré diagnóstico do Plano de Saneamento (fls. 40-53) a ser consolidado com as informações coletadas na fase de debate público;

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 93): a) Em elaboração; b) Fase de prognósticos; c) O prazo inicial não foi atendido pela mesma razão do item; d) Previsão para término: 31 de Agosto de 2012;

Análise

Esta Determinação se refere a elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico e está vinculada a determinação anterior (2.1.10), pois o Plano está previsto na Política Municipal de Saneamento Básico.

A minuta da Política Municipal de Saneamento Básico já foi enviada à Câmara de Vereadores e na forma de Projeto de Lei nº 116/2012, foi aprovada em 04/09/2012 no Plenário em primeira votação, com nove votos favoráveis e uma ausência, conforme notícia veiculada em 28/11/2012, no sitio da Câmara de Vereadores do Município, (<http://www.cambc.sc.gov.br/materias/show/2756/aprovada-criacao-do-fundo-e-o-conselho-municipal-de-saneamento-basico>).

De acordo com o Projeto Lei nº 0116/2012, o Prefeito Municipal deve encaminhar o Plano Municipal de Saneamento Básico no prazo de um ano após a Publicação da Lei que institui a Política Municipal de Saneamento Básico:

Art. 86. O Prefeito Municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores para aprovação:

I – Projeto de Lei estabelecendo a Conferencia Municipal de Saneamento Básico, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Saneamento Básico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;

II – Projeto de Lei estabelecendo o Plano Municipal de Saneamento Básico no prazo de máximo 1 (um) ano após a publicação desta Lei.

Conclusão

A elaboração e a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico têm como requisito a instituição da Política de Saneamento Básico e com a publicação da lei que a institui, o prefeito tem o prazo de 1 (um) ano para a sua consecução. A determinação está em cumprimento.

2.1.12 Dos objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário

Determinação – Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme inciso II do art. 19 e inciso III do § 1º do art. 29 da Lei Federal nº 11.445/2007 e inciso II do art. 25 do Decreto Federal nº 7.217/2010 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.12).

Medidas Propostas: Estes itens serão elaborados na etapa de Prognóstico do Plano Municipal de Saneamento;	Prazo de implementação: 15/04/2012
---	--

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 04): Etapa a ser cumprida durante a elaboração do plano;

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 90): a) Em elaboração; b) Fase de prognósticos; c) O prazo inicial não foi atendido pela mesma razão do item; d) Previsão para término: 31 de Agosto de 2012;

Análise

Esta determinação está vinculada à instituição da Política Municipal de Saneamento Básico e ao Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme abordado no item 2.1.11 e 2.1.12.

O Projeto nº 0166/2012 que instituí a Política Municipal de Saneamento Básico foi aprovado na Câmara de Vereadores em 04/09/2012 e após a sua publicação, o Prefeito tem um ano para enviar o Plano Municipal de Saneamento Básico para a sua aprovação.

Por sua vez, é no Plano Municipal de Saneamento Básico que deverão ser estabelecidos e implementados os objetivos, as metas e os indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário.

Conclusão

Como o estabelecimento e a implantação dos objetivos, das metas e dos indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário devem constar no Plano Municipal de Saneamento Básico, a ser instituído no prazo de 1 (um) ano da publicação da Política Municipal de Saneamento Básico, determinação está em cumprimento.

2.1.13 Da regulação dos serviços de esgotamento sanitário

Determinação – Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com o art. 8º e inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/2007 e art. 31 do Decreto Federal nº 7.217/2010 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.13).

Medidas Propostas: Encaminhar à Câmara de Vereadores por meio do Gabinete do Prefeito, proposição para firmar convênio com instituição fiscalizadora;	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 09): Etapa a ser cumprida durante a elaboração do plano;

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 93): a) Item implementado; b) Segue anexo Convênio firmado entre a PMBC e Agesan;

Análise

O Município de Balneário Camboriú delegou a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina (AGESAN) (fls. 95-101).

Na proposta do projeto de lei, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Balneário Camboriú há previsão de criação da Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização (Art. 41).

Conclusão

O Município de Balneário Camboriú delegou os serviços de saneamento básico à AGESAN, portanto a determinação foi cumprida.

2.1.14 Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Determinação – Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme inciso X do art. 2º, inciso IV do art. 3º, inciso V do art. 9º, inciso V do § 2º do art. 11 e art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.14).

Medidas Propostas: Fazer constar a criação do Conselho Municipal de Saneamento a ser aprovada na Câmara de Vereadores;	Prazo de implementação: 15/04/2012
--	--

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 09): Previsão para constituição do Conselho em paralelo à discussão da Política Municipal de Saneamento na Câmara de Vereadores.

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 93): Item será atendido concomitantemente com os itens 6.2.1.10, 6.2.1.11 e 6.2.1.12.

Análise

Na proposta do projeto de lei, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Balneário Camboriú, existe a previsão de criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Este projeto de lei, que está na Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú tem o nº 0116/2012 e foi aprovado em primeira votação no dia 21/11/12, conforme informação no site <http://www.cambc.sc.gov.br/materias/show/2756/aprovada-criacao-do-fundo-e-o-conselho-municipal-de-saneamento-basico>, acessado no dia 28/11/12, “O Projeto teve aprovação do plenário com nove votos favoráveis e uma ausência, na primeira votação”.

Na secção IV do Projeto de Lei nº 0116/2012, prevê a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Conclusão

Com a aprovação do Projeto de Lei nº 0116/2012 em Lei, já é possível a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, portanto a determinação está em cumprimento.

2.2 Implementação das Recomendações

2.2.1 Da instalação de macromedidor

Determinação – Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.1).

Medidas Propostas: A nova ETE está com previsão de instalação dos macromedidores, entretanto, devido ao valor de cada medidor, de acordo com o orçamento da empresa Digitrol ser de 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais), a EMASA entende que comprar tais macromedidores não é interessante em razão da finalização da ETE em novembro.	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 09): Item não implementado até o momento. Será atendido com a Nova Estação de Tratamento de Esgoto até 31/08/2012.

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 93): Este item será atendido com a Nova Estação de Tratamento de Esgoto até 31/08/2012.

Análise

Nos relatórios parciais da Emasa, não foram remetidas fotos das instalações dos macromedidores instalados, devido a isto, foi expedido o ofício DAE nº 17.505/12 (fl. 104 e 106), item 15, solicitando fotos dos macromedidores de entrada e saída da nova ETE e a especificação da forma de leitura e de controle.

Em resposta a Emasa, por meio do ofício nº 1.191/12 (fls. 111 e 120), de 08/10/12, informou que:

O macromedidor de entrada foi instalado pela empresa Parkson e ainda encontra-se em fase de testes e manutenção. A forma de leitura e controle será feito através do envio on-line dos dados para um computador que ficará na ETE Nova Esperança. Segue abaixo a foto do macromedidor na figura 6 .

O macromedidor de saída está em manutenção, pois a empresa que é responsável pela instalação informou que o local onde ele estava instalado sofria inundações, comprometendo então a segurança do equipamento. A forma de leitura é semelhante à do macromedidor de entrada, porém nesta estão acoplados dados de dosagem de Cloro para cumprir a etapa de desinfecção.



figura 6: Macromedidor de entrada, localizado na entrada do tratamento preliminar.

O aparelho que tem na figura 6, remetida pela Emasa, não é macromedidor e sim sensor nível para acionar as grades mecanizadas.

Verificou-se que os macromedidores de entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança não foram instalados.

Devido a isso, foi realizada a requisição de documentos, de 13/11/12, solicitando a Emasa quando será realizado as Instalações dos macromedidores de vazão do afluente e efluente.

Em resposta a requisição de documentos e informações, a Emasa remeteu o ofício nº 1272/2012, de 21 de novembro/12, com a seguinte informação:

Tendo em vista a realização de processo licitatório, o prazo previsto para instalação dos equipamentos é de **90 dias**.

Neste sentido, a Emasa se compromete a instalar os macromedidores em 90 dias.

Conclusão

Como a Emasa ainda não instalou os macromedidores de entrada e saída do esgoto, portanto a recomendação não foi implementada.

2.2.2 Da capacidade de tratamento da ETE

Determinação – Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.2).

Medidas Propostas: Execução da Nova Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Nova Esperança.	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 09): Item não implementado até o momento. Será atendido com a Nova Estação de Tratamento de Esgoto até 31/08/2012.

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 93): Item não implementado até o momento. Será atendido com a nova Estação de Tratamento de Esgoto até 31/08/2012.

Análise

A nova ETE Nova Esperança foi inaugurada em 03/07/2012, conforme site da Emasa - <http://www.emasa.com.br/index.php?l=imprensa&tpc=1&ni=894>, com a informação abaixo:

A Prefeitura de Balneário Camboriú vai inaugurar, nesta terça-feira (3), às 10 horas, no bairro Nova Esperança, a nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com capacidade para o destino de até 900 litros de resíduos domésticos por segundo, ou 51,8 milhões diariamente. Na temporada de verão, quando a população aumenta, a capacidade chegará a 77,7 milhões/dia. O investimento chega à casa dos R\$ 24 milhões.

Os números mostram que a nova estação tem capacidade para tratar o dobro de esgoto: salta de 300 para 600 litros a cada segundo. Os técnicos veem no novo modelo eficácia no tratamento de, no mínimo, 95% de todo o resíduo produzido na cidade. O sistema funciona à base de lodo ativado com aeração prolongada acrescida de nitrificação e desnitrificação, o que elimina a presença de nitrogênio e fósforo e, por consequência, o odor.

A Empresa Municipal de Água e Saneamento (Emasa), responsável pela captação e tratamento de esgoto na cidade, também processará o lodo resultante do tratamento, que será transferido para os chamados leitos de secagem e depois prensado. Tudo isso resultará em meia tonelada de cinza inerte e inodora.

Modelo de tratamento anterior direcionava o esgoto para lagoas de tratamento anaeróbio e facultativo, sem aeração e não vencia mais que 45% ou 50% de tudo o que era coletado. A ineficiência acabou provocando passivo ambiental enorme para a cidade, que necessariamente passa a partir de agora resgatar a responsabilidade ambiental devida.

Cidade com porte médio, Balneário Camboriú, segundo senso do IBGE, tem 108 mil habitantes fixos. Mas na temporada de verão e, especialmente, nas festas de fim de ano a população flutuante chega a um milhão de pessoas. Com acesso fácil por estrada duplicada e bem servida por aeroportos em Navegantes e Florianópolis, o Ministério do

Turismo a vê como um dos principais polos indutores do turismo no Brasil. Isso levou as autoridades a projetos de saneamento básico e balneabilidade para garantir não só o bem estar comunitário, mas também promover aumento do fluxo turístico com reflexo direto na economia e especialmente na geração de emprego e renda.

A ETE foi ampliada e está em operação desde a inauguração, ainda sob a supervisão da empresa Parkson.

O tratamento do esgoto da Estação depende ainda da compra de equipamentos, para extrair o lodo excedente e outros já mencionados neste Relatório.

Conclusão

A Emasa já ampliou a ETE Nova Esperança, mas ainda não terminou definitivamente o Projeto, portanto a recomendação está em implementação.

2.2.3 Da Fiscalização das ligações de esgoto

Recomendação – Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com o art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e caput e §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.087/2010 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.3).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Contratação de serviços de engenharia para levantamento cadastral das ligações de água, esgoto, tubulações, galerias de drenagem pluvial;	31/07/2012

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 10): Encontra-se em execução os serviços de redacastamento das ligações de água e esgoto, com identificação das ligações clandestinas e ou irregulares, firmados via Contrato. nº 02/2011.

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 93): a) O Contrato nº 02/2011 mencionado no 1º Relatório de Acompanhamento encontra-se vigente e os serviços em execução; b) Foram notificados 480 imóveis no mês de Abril/2012. Todos têm o prazo de 60 dias para realizarem adequadamente a ligação de esgoto ou

autorizarem a execução por parte da Emasa; c) Aqueles que não efetuarem as ligações de esgoto à rede coletora disponível estarão sujeitos às penalidades do Departamento de Vigilância Sanitária e Ministério Público, se for o caso.

Análise

A Emasa contratou a empresa Geomais Geotecnologia Ltda, por meio de Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 08/2010, Contrato 02/2011, tendo como objeto “serviços de engenharia para Levantamento Cadastral das Ligações de Água, Ligações de Esgoto, tubulações e Galerias de drenagem pluvial, conversão de dados, implantação de Sistema e Treinamento.”(fls. 179-85).

A Emasa apresentou uma relação de 416 ligações de esgoto (PTE-11) para ser fiscalizadas pela Vigilância Municipal de Balneário Camboriú (fls. 186-98).

Desta relação a Vigilância Municipal de Balneário Camboriú fiscalizou 241 ligações de esgoto (fl. 214), destas foram deferidas 146 e 95 indeferidos (26 com auto de intimação), com retorno ao estabelecimento foram 94.

Conclusão

A Emasa e a Vigilância Sanitária Municipal já deram início as fiscalizações das ligações de esgoto, no entanto não fiscalizaram todas as economias, portanto a recomendação está em implementação.

2.2.4 Da universalização das ligações da rede coletora de esgoto

Recomendação – Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.4).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
A EMASA firmou contrato objetivando a implementação de rede coletora em todos os bairros do perímetro urbano que ainda não as possuíam prontas. Nos Bairros Vila Real e Iate Clube, a execução já foi iniciada e deverá estar pronta ainda este ano;	30/11/2012

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 10): Está em execução as obras de ampliação da rede coletora de esgoto, via Contrato nº 38/2010.

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 94): Está em execução as obras de ampliação da rede coletora de esgoto, via Contrato nº 38/2010;

Análise

A Emasa remeteu os bairros e ruas que serão contempladas com a rede de esgoto, conforme abaixo:

BAIRRO	RUAS/AV./TRAV
IATE CLUBE	AGRONÔMICA; ÁGUA DOCE; ARROIO TRINTA; ASCURRA; ATALANTA; AURORA; D. JOÃO; D. MARCOS; D. MATEUS; D. PAULO; D. PEDRO; D. RODRIGO; ANTONIO CARLOS.
BARRA	MARIA M. C. CUNHA; INTERPRAIAS; PESCADOR; DADI S.GOMES; ADEMAR LINHARES; AMARO P.CORREA; ANTÔNIO A.CORREA; ANTÔNIO D.SILVA (B) ; AQUILES ; DA COSTA ; B - MARINA CAMBORIÚ A; BENTO CUNHA ; BRUNO ZABEL; C - (MARINA CAMBORIÚ); CARMELITA DOS SANTOS; D - (M CAMBORIÚ); DOMINGOS E PINHEIRO; DONACIANO SANTOS; EDSON L. CRUZ; ELEOTÉRIO C. PINHEIRO; ELIEL CORRÊA; EMANUEL R. DOS SANTOS; EUCLIDES ROSA; FERMINO T.DA CRUZ; HERMINIO LONGO; ILDEFONSO M. MARTINS; JANUÁRIO P. FERREIRA; JD.DA SAUDADE; JOANA MARIA; JOSÉ F VITOR; JOÃO B. DA CUNHA; LINDOLFO A. LINHARES; MANOEL A.CORRÊA; MARCOS R FERNANDES; MARIA J. CORRÊA; MÁRIO A. DE SOUZA; MARIO E.PINHEIRO; NAGIB CORRÊA; OSMAR R. LINHARES; OTTO STEIN; OZÓRIO F. DE MACEDO; PEDRO DA CONCEIÇÃO; PEDRO P CORRÊA; PERCÍLIO JACINTO; JOSÉ DAMASIO DUARTE; FERMINO CUNHA; IVO JANUÁRIO REIS; ORIVALDO B. CUNHA; AMARA P. CORREA. -
MUNICÍPIOS	AGROLÂNDIA; AGUAS MORNAS; ALFREDO WAGNER; ANGELINA; ANITÁPOLIS; APIÚNA; ARAQUARI; ARARANGUÁ; ARMAZÉM; BARRA VELHA; BIGUAÇU; BLUMENAU; BOM RETIRO; BRUSQUE; CAMBORIÚ; CAMPO ERÊ; CAMPOS NOVOS; CANELINHA; CANOINHAS; CAÇADOR; CHAPECÓ; CONCÓRDIA; CORUPÁ; CRICIÚMA; CURITIBANOS; AV. SEXTA; Praça CELSO RAMOS.
NOVA ESPERANÇA	JOSÉ DIOGO CORDEIRO; A - (L.DENISE); ALICE JORGE DE SOUZA ; ALBERTINA H. DA SILVA; ALCIDES KURTH; ALÉCIO DOMINGOS; AMADOR B.RIBEIRA; ANA G.SIQUEIRA; ANTÔNIO J.VITORINO; ANTÔNIO D. OLIVEIRA; BARTOLOMEU B. SILVA; BELMIRO D CORDEIRO; BOA VISTA; BRÁS CUBAS; DORALISE L. BERNARDES; EDGAR LINHARES; MÁRIO J DA SILVA; ISAÍAS SERRÃO; J - (LOT. SCHULTZ); JOSÉ A CABRAL; JOSÉ C. PEREIRA; JOSÉ F.CORRÊA; JOSÉ F BORGES; JOSÉ H. DA SILVA; JOSÉ L. DOS REIS; JOÃO S. DOMINGOS; JÚLIA SERRÃO; JUVÊNCIO D. DA SILVA; MANOEL B GATO; MANOEL C. BICUDO; MÁRIO J. DA

BAIRRO	RUAS/AV./TRAV
	SILVA; MORRO DA PEDRA; NICOLAU BARRETO; NOVA IGUAÇU; OLEGÁRIO BACCA; OSVALDO J. DA SILVA; PASCOAL M.C LEME; PAULO M. CUNHA; SEBASTIÃO F.TOURINHO; AVELON CORDEIRO; MÁRIO J. DA SILVA TRAV.; FRANCISCO CORREA; VIVALMA B. DOMINGOS; (L.V ESPERANÇA); ALBERTINA H. DA SILVA; ANTÔNIO D. OLIVEIRA; BARTOLOMEU B. SILVA ; JOSÉ A. SIQUEIRA; FERNÃO DIAS PAES; ARMINDA R. CORDEIRO; ANTÔNIO R. TAVERZ; VALMIR SANTOS JUSTI.
SÃO JUDAS TADEU	DANIEL A FRAGA; EDUVIGES D RAMOS; EVALDINO V CUNHA; JOÃO LAURINDO; JOÃO M. PEREIRA; MARIA M. PEREIRA; MARIA MANSOTO; MAURÍCIO V. CUNHA; PEDRO P FELIPE; SAMUEL ROCHA; S. MÁRIO M. RODRIGUES; MORRO DA CUTIA; S MÁRIO M. RODRIGUES; JULIO GRACILIANO.
VILA REAL	D. BRUNO; D. DANIEL; D. ABELARDO; D. AFONSO; D. ARTHUR; D. CARLOS; D. MIGUEL; D. DANIEL; D. DINIZ; D. FELIPE; D. FERNANDO; D. FRADIQUE; D. FRANCISCO; D. GREGÓRIO; D. HENRIQUE; D. JAIME ; D. JOSÉ; D. LUIZ; D. MANOEL; D. MIGUEL; D. RICARDO; D. SEBASTIÃO; D. DANIEL; ABELARDO LUZ; TRAV. D. DANIEL; D. EDUARDO.

Percebe-se que a Emasa e o Município de Balneário Camboriú estão universalizando a rede coletora de esgoto.

Conclusão

Com as obras da rede de esgoto nos bairros citados a Emasa está universalizando o saneamento, portanto a recomendação está em implementação.

2.2.5 Do Manual de Operação da ETE

Recomendação – Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.5).

Medidas Propostas: A nova ETE tem previsão de instalação de todos os manuais de operação, inclusive fazendo parte do contrato do sistema de aeração;	Prazo de implementação: 31/08/2012
--	--

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 10): Item a será atendido até 31/08/2012 com Manual de Operação em conformidade com o novo modelo de tratamento da Nova Estação de Tratamento de Esgoto que se encontra em execução.

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 94): Item a ser atendido até 31/08/2012 com o Manual de Operação em conformidade com o novo modelo de tratamento da nova Estação de Tratamento de Esgoto que se encontra em execução.

Análise

A Emasa, em resposta ao Ofício DAE nº 17.505/2012 (fl. 106), quanto à elaboração do Manual de Operação da ETE Nova Esperança, por meio do Ofício nº 1.191 (fl. 121) afirmou:

O manual de operação da ETE Nova Esperança será entregue pela empresa Parkson após a finalização dos serviços de operação, assim o manual estará em conformidade com o novo modelo de tratamento e operação da ETE. (fl. 121).

Em visita à Emasa, na data de 13/11/2012, tendo em vista informações prestadas quanto a uma possível notificação à empresa Parkson, solicitou-se uma cópia deste documento (fl. 264).

A Emasa respondeu por meio do Ofício nº 1272/2012 (fl. 298), em 21/11/12, afirmando que “não foi emitida notificação à empresa Parkson, pois a mesma ainda possui instrumento contratual vigente para o cumprimento dos itens pendentes”.

Segundo a Emasa a empresa Parkson elaborará o manual de Operação da ETE Nova Esperança, no entanto ainda não foi apresentado.

Conclusão

O prazo no Plano de Ação para a elaboração, implantação e execução do Manual de Operação da ETE Nova Esperança foi em 31/08/2012 e a Emasa não apresentou o Manual de Operação, portanto a recomendação não foi implementada.

2.2.6 Da manutenção preventiva no Manual de Operação da ETE

Recomendação – Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.6).

Medidas Propostas: Também previsto no edital de contratação do sistema de aeração;	Prazo de implementação: 31/08/2012
--	--

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 10): Item a será atendido até 31/08/2012 com Manual de Operação em conformidade com o novo modelo de tratamento da Nova Estação de Tratamento de Esgoto que se encontra em execução.

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 94): Item a ser atendido até 31/08/2012 com o Manual de Operação em conformidade com o novo modelo de tratamento da nova Estação de Tratamento de Esgoto que se encontra em execução.

Análise

A presente recomendação depende da elaboração do Manual de Operação da ETE Nova Esperança, que ainda não foi elaborado, conforme item 2.2.6 do presente Relatório.

Conclusão

Até a presente data, não houve a elaboração do Manual de Operação da ETE Nova Esperança e consequentemente não ocorreu o estabelecimento das atividades de manutenção preventiva, bem como do seu monitoramento pelos responsáveis, portanto a recomendação não foi implementada.

2.2.7 Do Registro das ocorrências diárias no Manual de Operação da ETE

Recomendação – Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 2.1.10 do Relatório DAE); (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.7).

Medidas Propostas: Foi firmado pela EMASA o contrato nº 07/2011, o qual trata a respeito do Manual de Operação;	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 10): O Item será atendido até 31/08/2012 com Manual de Operação em conformidade com o novo modelo de tratamento da Nova Estação de Tratamento de Esgoto que se encontra em execução.

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 94): Item a ser atendido até 31/08/2012 com o Manual de Operação em conformidade com o novo modelo de tratamento da nova Estação de Tratamento de Esgoto que se encontra em execução.

Análise

Esta recomendação está relacionada à elaboração do Manual de Operação da ETE Nova Esperança, conforme item 2.2.6 do presente Relatório.

O Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE será elaborado em conjunto com o Manual de Operação da ETE Nova Esperança.

Conclusão

O Manual de Operação da ETE ainda não foi elaborado, portanto a recomendação não foi implementada.

2.2.8 Da instalação de equipamentos para isolar a ETE

Recomendação – Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.8).

Medidas Propostas: Medidas já estão sendo tomadas;	Prazo de implementação:
--	--------------------------------

	31/08/2012
--	------------

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 11): a) Tendo em vista as obras em execução da Nova ETE Nova Esperança, informa-se que o pleno atendimento quanto ao isolamento e avisos de segurança serão atendidos até 31/08/12; b) Entrada de pessoas, caminhões e outros veículos estão sendo monitorados 24h por dia, por meio dos serviços de vigilância, contratados via Contrato. Nº 16/2011.

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 94): a) Tendo em vista as obras de execução da nova ETE Nova Esperança, informa-se que o pleno atendimento quanto ao isolamento e avisos de segurança serão atendidos até 31/08/12; b) Entrada de pessoas, caminhões e outros veículos estão sendo monitorados 24 horas por dia, por meio de serviços de vigilância contratados via Contrato nº 16/2011.

Análise

Com relação a esta Recomendação, requereu-se à Emasa, por meio do Ofício nº 17.505/2012 (fl. 106) a comprovação por meio de fotos ou vídeos o isolamento da ETE Nova Esperança, bem como os controles de entrada e saída.

Por meio do Ofício nº 1.191/2012, a EMASA enviou fotos dos portões de entrada e das guaritas, tanto a principal quanto à secundária, bem como do isolamento da área próxima à Lagoa de Aeração (fls. 121-5):

Atualmente a empresa contratada para realizar a vigilância da ETE Nova Esperança não realiza registro em meio físico ou magnético da entrada e saída, porém a entrada de pessoas, caminhões e outros veículos estão sendo monitorados 24h por dia, por meio dos serviços de vigilância, contratados via Contrato. Nº 16/2011. A Emasa já está providenciando com a empresa contratada o registro em meio físico dos controles de entrada e saída, contendo o nome das pessoas, número da placa do veículo, motivo da visita e horário de entrada e saída. Abaixo seguem fotos (figuras 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14) do isolamento da ETE Nova Esperança.



Figura 7: Portão da entrada secundária da ETE Nova Esperança.



Figura 8: Portão da entrada secundária da ETE Nova Esperança.



Figura 9: Guarita da entrada secundária da ETE com o vigilante.



Figura 10: Isolamento da área da ETE Nova Esperança, próximo à lagoa facultativa 2.



Figura 11: Isolamento da área da ETE Nova Esperança, próximo à lagoa de aeração.



Figura 12: Isolamento da área da ETE Nova Esperança, próximo à lagoa de aeração.



Figura 13: Guarita da entrada principal da ETE Nova Esperança, com vigilante.



Figura 14: Portão da entrada principal da ETE Nova Esperança.

Após, realizou-se visita à ETE Nova Esperança, nas datas de 12 e 13/11/12, com a aplicação de entrevistas aos vigilantes contratados da empresa

“Minister”, Srs. Dario de Castro Vieira, Hermes Vieiras Júnior, Nelson Moreira Souza e Pedro Domingos Amaral.

De acordo com as entrevistas aplicadas e observação direta, verificou-se que há vigilantes nas entradas principal e secundária, com turnos de 7h às 19h e das 19h às 7h, que trabalham no regime de 12h de trabalho por 36h de descanso.

Com relação às guaritas, constatou-se que há uma na entrada principal e outra na entrada secundária, sendo que nesta, há somente uma pequena placa avisando que a área é monitorada, conforme figura 8, remetida pela Emasa.

Os portões principal e secundário ficam sempre abertos, com isso, há circulação de animais pela ETE, conforme fotos.

Quadro 07 – Presença de animais na ETE Nova Esperança.



Foto nº 1461 de 12/11/12 – animais na ETE Nova esperança.



Foto nº 2907 de 08/10/12 – animais na ETE Nova esperança.

Quanto aos portões a Emasa, o Gerente de Operações, Sr. Ricardo Guido Barbieri, manifestou que estão realizando licitação para a automatização destes.

Com relação à entrada de pessoas e veículos, principalmente de materiais para o terreno da ETE, na entrevista feita aos vigilantes (PT 09), estes responderam que na entrada principal somente é permitido o acesso de pessoas autorizadas verbalmente pela Emasa, como os funcionários da própria Emasa e os da empresa Enops.

E, quanto à entrada secundária, é autorizada a entrada de veículos da Prefeitura com entulhos e de caminhões Limpa fossa. Na guarita da entrada secundária foi requerido o registro de entrada que é feito em um caderno comum,

pelo dia, onde se anotam alguns dados como placa dos veículos, local, modelo e horário, no entanto, observou-se que nem todas as entradas são registradas no caderno.

Quadro 08 – Registro de entrada de veículos no portão secundário da ETE Nova Esperança

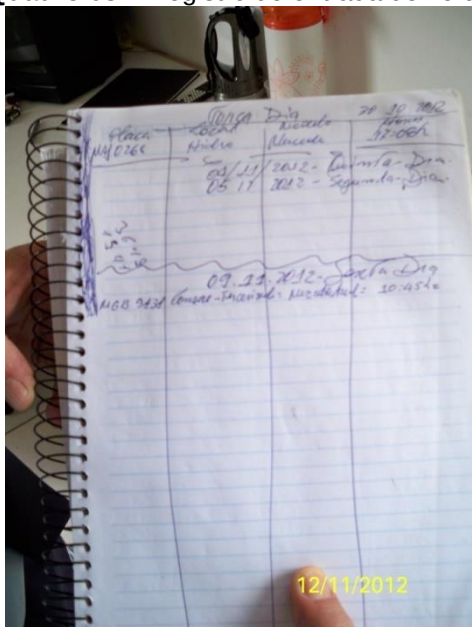


Foto nº 1495 de 12/11/12 – caderno de anotação na entrada secundária.



Foto nº 1453 de 12/11/12 – entrada secundária.

No Relatório de Auditoria nº 79/2009 (fl. 730 – RLA 10/00467209), foi apontada a existência de um depósito de entulhos no terreno da ETE Nova Esperança, o que continua a acontecer, inclusive com autorização do Diretor Geral da Emasa, Sr. Eduardo Hamond Reguá, conforme ofício nº 1.129/2012, de 05/09/12, dirigido ao Secretário Municipal de Obras do Município de Balneário Camboriú e cópia a outras autoridades, nos seguintes termos:

Tendo em vista o que foi tratado em comum acordo no Gabinete do Senhor Promotor de Justiça da 5ª Promotoria. Dr. André Otávio Vieira de Mello, e Considerando a área livre anexa às lagoas facultativas da ETE no Bairro Nova Esperança:

Considerando a necessidade de a Secretaria de Obras ter disponível um local para o transbordo de materiais recolhidos da comunidade:

Fica AUTORIZADO o depósito de materiais inertes na referida área, tais como madeira, plástico, sem misturas, sob as seguintes condições:

Validade de autorização estipulada até a elaboração e assinatura de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) da Prefeitura de Balneário Camboriú com a Promotoria;

Que o local sirva só e unicamente para o transbordo, ou seja, todo o material deverá ser separado, selecionado e ser-lhe-á dada destinação final ambiental adequada, fora daquela área;

Que o material não seja misturado com solo ou resíduos de obras, nem, principalmente, com produtos químicos e outros materiais ambientalmente não inertes;

Que o material tenha uma permanência de no máximo três (3) meses no local;

Que a Secretaria de Obras mantenha o local limpo e isento de contaminação ambiental.

Quadro 09 – Documento autorizando o transbordo de materiais no terreno da ETE Nova Esperança

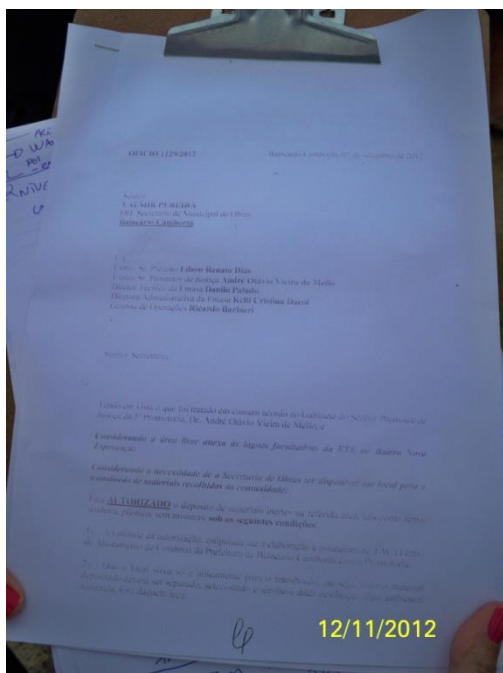


Foto nº 1490 de 12/11/12 – ofício 1129/2012 da Emasa fl. 1.

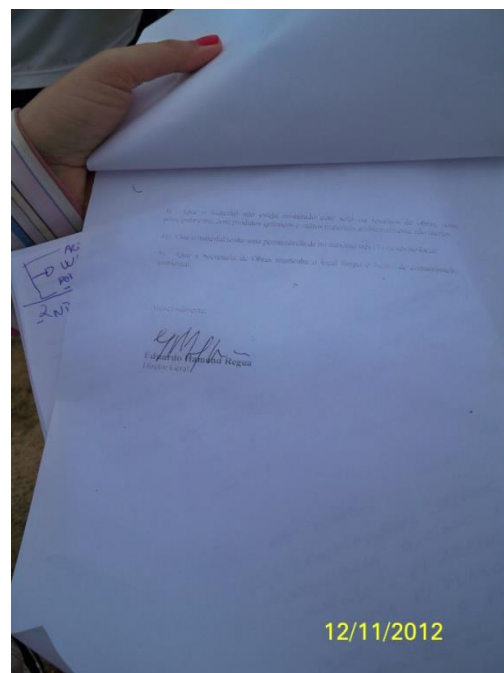


Foto nº 1492 de 12/11/12 – ofício 1129/2012 da Emasa fl. 2.

Foi, inclusive, construído um local precário para o funcionário da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, Sr. Ari Osmar, poder ficar, enquanto recebe o material, conforme foto seguinte.

Quadro 10 – Guarida improvisada dos servidores da Prefeitura



Foto nº 1494 de 12/11/12 – Local onde o servidor e tratorista (trator esteira) ficam para realizar os serviços de aplainar e aterrar no terreno da Emasa.

Ressalta-se que observou-se nos dias 12 e 13/11/12, a entrada de caminhões no terreno, com o despejo de materiais. Ainda observou-se a separação de materiais reciclados, conforme fotos.

Quadro 11 – Terreno da ETE Nova Esperança



Foto nº 1479 de 12/11/12 – caminhão caçamba da prefeitura de Balneário Camboriú com entulhos.



Foto nº 1487 de 12/11/12 – separação dos materiais recicláveis.

Além disso, constatou-se que em alguns pontos ainda não havia cercas de isolamento na ETE Nova Esperança.

Tendo em vista todas essas constatações, em 13/11/12, solicitou-se informações e documentos (fl. 264), itens 7 e 14 da Requisição (fl. 264):

- a) Apresentar cópia do TAC com Ministério Público Estadual do aterro sanitário do terreno dentro do Terreno da ETE Nova Esperança;
- b) Quando serão finalizadas as cercas da ETE Nova Esperança, caso tenha licitação, indicar o seu número e a modalidade;

Com relação a esses dois itens, a Emasa se pronunciou por meio do Ofício nº 1272, de 21 de novembro de 2012 (fls. 298-9):

7) A Emasa não tem conhecimento de nenhum TAC firmado sobre o aterro sanitário. Existe um TAC em elaboração por parte da 5ª Promotoria da Comarca de Camboriú, que engloba o sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água, licenças ambientais e a APA Costa Brava. Além disso, salientamos que não possui aterro sanitário na ETE NOVA ESPERANÇA e não há previsão para ser instalado. O que existe na ETE NOVA ESPERANÇA é uma área provisória de transbordo, exclusivamente, para resíduos da construção civil;

14) Encontra-se em fase de processo licitatório o cercamento da ETE NOVA ESPERANÇA. Conforme convite, nº 025/2012, cujo objeto é: “Execução de alambrado para proteção dos animais silvestres com fornecimento de material.”

Como a resposta da Emasa limitou-se a informar a existência de um processo licitatório na modalidade de Convite nº 025/2012, requereu-se a sua comprovação, mediante o envio de documentos, o que ocorreu por meio de correspondência eletrônica, na data de 17/12/12, contendo cópia do Contrato nº 78/2012, realizado entre a Emasa e a empresa Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda (fls. 322-7).

Da análise do Contrato nº 78/2012, observa-se que o objeto é “a execução de alambrado para proteção dos animais silvestres que circundam a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), no Bairro Nova Esperança em Balneário Camboriú/SC, com fornecimento de material.

Conclusão

A recomendação refere-se à instalação de equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo. Nesse sentido, a Emasa tomou providências quanto à instalação de alambrado para o isolamento da ETE Nova Esperança, por meio do Convite nº 025/2012, Contrato nº 078/2012, também com a automatização dos portões. Quanto às placas a Emasa ainda não tomou as devidas providências, portanto a recomendação está em implementação.

2.2.9 Da realização de pesquisa de organismos patogênicos

Recomendação – Realizar pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama nº 274/2000 (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.9).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Licitação e contratação de laboratório especializado em pesquisa de água salgada;	30/07/2012

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 11): Item não atendido até o momento.

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 94): Item não atendido até o momento.

Análise

A Emasa, em resposta ao Ofício nº 17.505/2012, afirmou (fl. 126):

A Emasa esta elaborando a minuta de um acordo de cooperação técnica entre o Departamento de Botânica da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e a Emasa, referente a uma pesquisa de avaliação dos organismos existentes na Praia Central. Pretende-se propor a extensão da pesquisa para análise dos organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, sob coordenação do Professor Leonardo R. Rorig.

Apesar de a Emasa afirmar que está tomando providências quanto a realização de pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, não apresentou documentos comprovando ter iniciado qualquer ação concreta quanto ao atendimento da recomendação.

Conclusão

A recomendação não foi implementada.

2.2.10 Da fiscalização das economias não ligadas à rede de esgoto

Recomendação – Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.1.10).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Contratação de serviços de engenharia para levantamento cadastral das ligações de água, esgoto, tubulações, galerias de drenagem pluvial;	30/11/2012

Informações prestadas pela Emasa

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 11): Encontra-se em execução os serviços de redacastamento das ligações de água e esgoto, com identificação das ligações clandestinas e ou irregulares, firmados via Contrato. nº 02/2011.

Segundo Relatório em 08/05/2012 (fl. 94): a) O Contrato nº 02/2011 mencionado no 1º Relatório de Acompanhamento encontra-se vigente e os serviços em execução; b) Foram notificados 480 imóveis no mês de Abril/2012. Todos têm o prazo de 60 dias para realizarem adequadamente a ligação de esgoto ou autorizarem a execução por parte da Emasa; c) Aqueles que não efetuarem as ligações de esgoto à rede coletora disponível estarão sujeitos às penalidades do Departamento de Vigilância Sanitária e Ministério Público, se for o caso.

Análise

A Emasa contratou a empresa Geomais Geotecnologia Ltda, por meio de Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 08/2010, Contrato 02/2011, tendo como objeto “serviços de engenharia para Levantamento Cadastral das Ligações de Água, Ligações de Esgoto, tubulações e Galerias de drenagem pluvial, conversão de dados, implantação de Sistema e Treinamento.”(fls. 179-85).

A Emasa apresentou uma relação de 416 ligações de esgoto (PTE-11) para ser fiscalizadas pela Vigilância Municipal de Balneário Camboriú (fls. 186-98).

Desta relação a Vigilância Municipal de Balneário Camboriú fiscalizou 241 ligações de esgoto (fl. 214), destas foram deferidas 146 e 95 indeferidos (26 com auto de intimação), com retorno ao estabelecimento foram 94.

Conclusão

A Emasa e a Vigilância Sanitária Municipal já deram início as fiscalizações das ligações de esgoto, no entanto não fiscalizaram todas as economias, portanto a recomendação está em implementação.

2.2.11 Publicar mensalmente os resultados do afluente e efluente da Nova Esperança

Recomendação – Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (Decisão nº 0525/2011 - Item 6.2.2.11).

Medidas Propostas: Publicação no blog oficial da EMASA (emasabc.blogspot.com) dos relatórios mensais.	Prazo de implementação: Implementado
---	--

Informações prestadas pelo Município

Primeiro Relatório em 15/12/2011 (fl. 11): Já implementado. A visualização está disponível no site: www.emasa.com.br e no blog oficial da EMASA (emasabc.blogspot.com).

Segundo Relatório em 27/04/2012 (fl. 94): Item implementado.

Análise

Como a Emasa não estava publicando na sua página na internet os resultados das análises laboratoriais do efluente, foi solicitado por meio do ofício nº 17.505/12, item 6. (fls. 104-5). Em resposta ao ofício, a Emasa remeteu as análises laboratoriais mensais do efluente (fls. 156-77).

Quadro 12: site da Emasa com publicação de análises mensal da água ate dez/12



RELATÓRIO DE ANÁLISE		Mês de Referência: Dezembro de 2010		
Parâmetros	Mínimo	Média dos Resultados	Máximo	VMP(Portaria 518/MS)*
Turbidez	0,10	0,57	2,30	0 a 5 NTU
Cor	0,00	0,02	1,60	0 a 16,0 uC
pH	6,79	7,15	7,86	6,0 a 9,5
Cloro	0,38	1,09	1,84	0,2 a 2,0 mg/l
Flúor	0,53	0,81	1,11	0,8 a 1,5 mg/l
Coliformes Totais	-	-	-	0
Coliformes Fecais	-	-	-	0

* Valor Máximo Permitido, de acordo com a Portaria 518, de Março de 2004, do Ministério da Saúde.
 ** Número de coletas realizadas atende ao quantitativo mínimo estabelecido na Portaria 518, de Março de 2004, do

Fonte: <http://www.emasa.com.br/index.php?l=analises> – acesso em 23/07/2012, 18:01h

Depois do ofício que solicitou os resultados das análises laboratoriais, a Emasa então publicou em sua página na internet, conforme figura abaixo.

Quadro 13: site da Emasa com publicação de análises mensal de esgoto até ago/12



Fonte: <http://www.emasa.com.br/index.php?l=analises&tpc=3> – acesso em 19/12/2012, 17:28h

Como estamos em dezembro/12, a página com os resultados das análises laboratoriais de esgoto da ETE Nova Esperança não foram atualizadas com os meses de setembro a novembro/12.

Conclusão

Percebe-se que a Emasa não tem responsáveis pela publicação e atualização dos resultados do afluente e efluente da ETE Nova Esperança no site da empresa na internet, além disso, ocorre o descumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 – lei de acesso às informações, neste sentido, a recomendação não foi implementada.

2.3.1. Cumprimento das determinações

O cumprimento das determinações estão apresentadas, sinteticamente no quadro abaixo.

Quadro 03 - Situação do cumprimento das determinações do 1º monitoramento

Nº.	Item do Relatório	Itens da Decisão nº 0525/2011 publicada no DOTC nº 716, em 04/04/2011	Prazo	Situação atual
1	2.1.1	6.2.1.1 Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama nº 237/97, alínea “d” do inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei nº 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Conama nº 001/2006 (item 2.1.1 do Relatório DAE)	01/06/2012	Em Cumprimento
2	2.1.2	6.2.1.2 Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei (federal) nº 9.433/1997, o parágrafo único do art. 4º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e o inciso I do art. 1º da Lei (estadual) nº 9.748/1994 (item 2.1.2 do Relatório DAE)	31/12/2012	Em Cumprimento
3	2.1.3	6.2.1.3 Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) nº 1.303/1993 (item 2.1.3 do Relatório DAE)	01/06/2012	Em Cumprimento
4	2.1.4	6.2.1.4 Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.9 do Relatório DAE);	Implementado	Em Cumprimento
5	2.1.5	6.2.1.5 Exigir do Consórcio Saniter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores concursados (item 2.1.9 do Relatório DAE)	Implementado	Não Cumprida
6	2.1.6	6.2.1.6 Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, 19 do Decreto nº 14.250/1981 e 177 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.11 do Relatório DAE);	31/08/2012	Não Cumprida
7	2.1.7	6.2.1.7 Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010, ao art. 244 da Lei nº 14.675/2008 e à Resolução Conama nº 375/2006 (item 2.1.12 do Relatório DAE);	31/08/2012	Não Cumprida
8	2.1.8	6.2.1.8 Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº	Implementado	Não Cumprida

		14.675/2008 (item 2.1.13 do Relatório DAE);		
9	2.1.9	6.2.1.9 Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.13 do Relatório DAE);	Implementado	Não Cumprida
10	2.1.10	6.2.1.10 Instituir a política municipal de saneamento básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e 23 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.2.1 do Relatório DAE);	15/04/2012	Cumprida
11	2.1.11	6.2.1.11 Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o inciso I do art. 9º da Lei (federal) nº 11.445/07 e inciso I do art. 23 do Decreto (federal) nº 7.217/10 (item 2.2.2 do Relatório DAE);	15/04/2012	Em Cumprimento
12	2.1.12	6.2.1.12 Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme inciso II do art. 19 e inciso III do § 1º do art. 29 da Lei (federal) nº 11.445/2007 e inciso II do art. 25 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.2.3 do Relatório DAE);	15/04/2012	Em Cumprimento
13	2.1.13	6.2.1.13 Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com o art. 8º e inciso II do art. 9º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e art. 31 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.2.4 do Relatório DAE);	31/08/2012	Cumprida
14	2.1.14	6.2.1.14 Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme inciso X do art. 2º, inciso IV do art. 3º, inciso V do art. 9º, inciso V do § 2º do art. 11 e art. 47 da Lei (federal) nº 11.445/2007 (item 2.3.1 do Relatório DAE);	15/04/2012	Em Cumprimento

Fonte: Relatório de Monitoramento nº DAE – 41/2012

2.3.2. Implementação das recomendações

A implementação das recomendações estão apresentadas, sinteticamente no quadro abaixo.

Quadro 04 - Situação da implementação das recomendações do 1º monitoramento

Nº.	Item do Relatório	Itens da Decisão nº 0525/2011 publicada no DOTC nº 716, em 04/04/2011	Prazo	Situação atual
1	2.2.1	6.2.2.1 Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (item 2.1.4 do Relatório DAE)	31/08/2012	Não Implementada
2	2.2.2	6.2.2.2 Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (item 2.1.5 do Relatório DAE)	31/08/2012	Em implementação
3	2.2.3	6.2.2.3 Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com o art. 45 da Lei (federal) nº 11.445/2007 e caput e §1º do art. 2º da Lei (municipal) nº 3.087/2010 (item 2.1.6 do Relatório DAE)	31/07/2012	Em implementação
4	2.2.4	6.2.2.4 Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (item 2.1.6 do Relatório DAE)	30/11/2012	Em implementação
5	2.2.5	6.2.2.5 Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança; (item 2.1.7 do Relatório DAE)	31/08/2012	Não Implementada
6	2.2.6	6.2.2.6 Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (item 2.1.8 do Relatório DAE)	31/08/2012	Não Implementada
7	2.2.7	6.2.2.7 Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 2.1.10 do Relatório DAE)	31/08/2012	Não Implementada
8	2.2.8	6.2.2.8 Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (item 2.1.14 do Relatório DAE)	31/08/2012	Em Implementação
9	2.2.9	6.2.2.9 Realizar pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama nº 274/2000 (item 2.1.15 do Relatório DAE)	30/07/2012	Não Implementada
10	2.2.10	6.2.2.10 Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (item 2.1.15 do Relatório DAE)	30/11/2012	Em implementação
11	2.2.11	6.2.2.11 Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das	Implementado	Não Implementada

		análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 2.3.2 do Relatório DAE)		
--	--	--	--	--

Fonte: Relatório de Monitoramento nº DAE – 41/2012

Os quadros abaixo apresentam o percentual do atendimento de 4 determinações e 13 recomendações:

Quadro 5: Percentual de cumprimento das determinações e implementações das recomendações no 1º monitoramento

SITUAÇÃO EM		
DETERMINAÇÕES		
SITUAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Cumpridas	02	14%
Em cumprimento	07	50%
Não Cumpridas	05	36%
TOTAL	14	100%

Fonte: Relatório de Monitoramento nº DAE - 41/2012

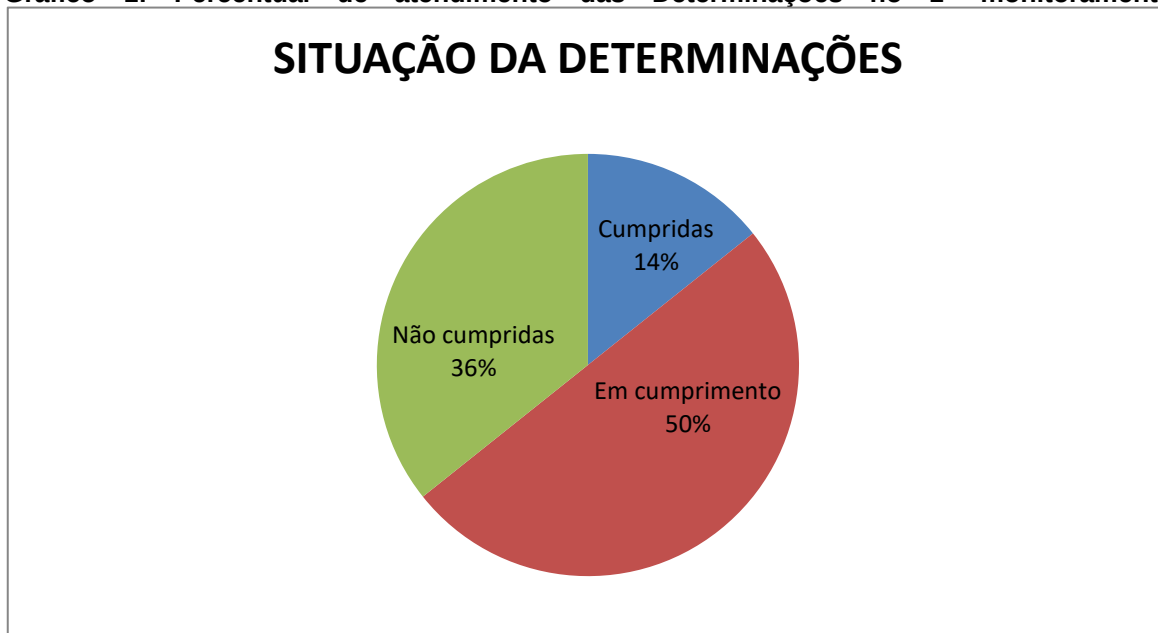
Quadro 6: Percentual de cumprimento das determinações e implementações das recomendações no 1º monitoramento

SITUAÇÃO EM		
RECOMENDAÇÕES		
SITUAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Implementada	00	00
Em implementação	05	45%
Não implementada	06	55%
TOTAL	11	100%

Fonte: Relatório de Monitoramento nº DAE - 41/2012

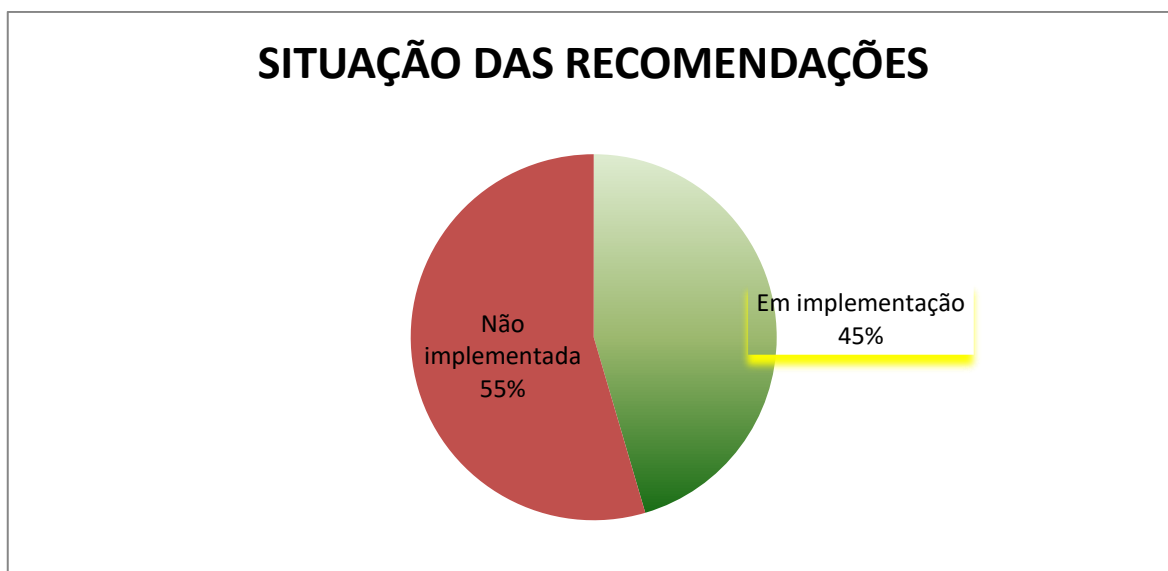
Os Gráficos a seguir apresentam o percentual do atendimento em relação ao total de determinações e recomendações:

Grafico 1: Percentual de atendimento das Determinações no 1º monitoramento



Fonte: Relatório de Monitoramento nº DAE - 41/2012

Grafico 2: Percentual de atendimento das Recomendações no 1º monitoramento



Fonte: Relatório de Monitoramento nº DAE - 41/2012

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer a determinação cumprida no item 6.2.1.10 da Decisão nº 0525/11 (item 2.1.10 deste Relatório);

3.2. Conhecer as determinações em cumprimento e reiterar a continuidade das ações dos itens nº 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.11, 6.2.1.12 e 6.1.2.14 da Decisão nº 0525/11 (itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.11, 2.1.12 e 2.1.14 deste Relatório);

3.3. Reiterar o continuamento das medidas para atender o cumprimento das determinações não cumpridas relativas aos itens nº 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8 e 6.2.1.9 da Decisão nº 0525/11 (itens 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8 e 2.1.9 deste Relatório);

3.4. Conhecer as Recomendações em implementação e reiterar a continuidade das ações dos itens nº 6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.8 e 6.2.2.10 da Decisão nº 0525/11 e reiterar a EMASA a necessidade de continuidade do processo para cumprimento do proposto no Plano de Ação (itens 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.8 e 2.2.10 deste Relatório);

3.5. Reiterar a implementação de medidas para atender as recomendações não implementadas relativas aos itens nº 6.2.2.1, 6.2.2.5, 6.2.2.6, 6.2.2.7, 6.2.2.9, 6.2.2.11 da Decisão nº 0525/11 (itens nº 2.2.1, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.9, 2.2.11 deste Relatório);

3.6. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como deste Relatório à EMASA, para conhecimento e providências.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 19 de dezembro de 2012.

TATIANA MAGGIO
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

CELIO MACIEL MACHADO
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

MARCIA ROBERTA GRACIOSA
CHEFE DA DIVISÃO

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Wilson Rogério Wan-Dall, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN
DIRETOR

1. Processo n.: PMO-11/00581607 (Apenso o Processo n. RLA-10/00467209)
2. Assunto: Processo de Monitoramento - Sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú
3. Responsáveis: Edson Renato Dias, André Ritzmann, Ney Emílio Clivati, Eduardo Hamond Regua, Valmir Pereira e Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DAE
6. Acórdão n.: 0664/2015

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Processo de Monitoramento que trata do Sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE n. 003/2015 de Monitoramento (2º Monitoramento), que trata da Auditoria Operacional no Sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e da Empresa de Água e Saneamento de daquele Município, decorrente do Processo n. RLA-10/00467209 e do presente processo.

6.2. Conhecer as determinações que foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Empresa de Água e Saneamento daquele Município, constante da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.1.4 - Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.4 do Relatório DAE); item 6.2.1.10 - Instituir a política municipal de saneamento básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei n. 11.445/2007 e 23 do Decreto n. 7.217/2010 (item 2.1.10 do Relatório DAE); item 6.2.1.13 - Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com os arts. 8º e 9º, II, da Lei n. 11.445/2007 e 31 do Decreto n. 7.217/2010 (item 2.1.13 do Relatório DAE).

6.3. Conhecer as determinações que foram parcialmente cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Empresa de Água e Saneamento daquele Município, e reiterar as determinações constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.1.2 Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exigem os arts. 12, III, da Lei n. 9.433/1997, 4º, parágrafo único, da Lei n. 11.445/2007 e 1º, I, da Lei n. 9.748/1994 (item 2.1.2 do Relatório DAE); item 6.2.1.8 - Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com os arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010 e 244 da Lei n. 14.675/2008 (item 2.1.8 do Relatório DAE); item 6.2.1.9 - Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com os arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010 e 244 da Lei n. 14.675/2008 (item 2.1.13 do Relatório DAE); item 6.2.1.11 - Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme os arts. 9º, I, da Lei n. 11.445/07 e 23, I, do Decreto n. 7.217/10 (item 2.1.11 do Relatório DAE); item 6.2.1.12 - Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme os arts. 19, II, 29, §1º, III, da Lei n. 11.445/2007 e 25, II, do Decreto n. 7.217/2010 (item 2.1.12 do Relatório DAE); item 6.2.1.14 - Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme arts. 2º, X, 3º, IV, 9º, V, 11, §2º, V, e 47 da Lei n. 11.445/2007 (item 2.1.14 do Relatório DAE).

6.4. Conhecer as determinações que não foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Empresa de Água e Saneamento daquele Município, e reiterar as determinações constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.1.1 - Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto n. 7.217/2010, 1º da Resolução Conama n. 237/97, 3º II, "d", da Resolução Conama n. 05/1988, 6º, VIII, da Lei n. 13.517/2005 e 1º e 6º da Resolução Conama n. 001/2006 (item 2.1.1 do Relatório DAE); item 6.2.1.3 - Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) n. 1.303/1993 (item 2.1.3 do Relatório DAE); item 6.2.1.5 - Exigir do Consórcio Saniter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores concursados (item 2.1.5 do Relatório DAE); item 6.2.1.6 - Adequar o tratamento do efluente para atendimento

ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama n. 357/2005, 19 do Decreto n. 14.250/1981 e 177 da Lei n. 14.675/2008 (item 2.1.6 do Relatório DAE); item 6.2.1.7 - Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência aos arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010, 244 da Lei n. 14.675/2008 e à Resolução Conama n. 375/2006 (item 2.1.7 do Relatório DAE).

6.5. Conhecer a recomendação que foi implementada pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Empresa de Água e Saneamento daquele Município, constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.2.7 - Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 2.2.7 do Relatório DAE).

6.6. Conhecer as recomendações que foram parcialmente implementadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Empresa de Água e Saneamento daquele Município, e reiterar as recomendações constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.2.2 - Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (item 2.2.2 do Relatório DAE); item 6.2.2.5 - Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança; item 6.2.2.4 - Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (item 2.2.4 do Relatório DAE); (item 2.2.5 do Relatório 003/2015) e; item 6.2.2.8 - Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (item 2.2.8 do Relatório DAE).

6.7. Conhecer as recomendações que não foram implementadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Empresa de Água e Saneamento daquele Município, e reiterar as recomendações constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.2.1 - Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (item 2.2.1 do Relatório DAE); item 6.2.2.3 - Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com os arts. 45 da Lei n. 11.445/2007 e 2º, caput e §1º, da Lei (municipal) n. 3.087/2010 (item 2.2.3 do Relatório DAE); item 6.2.2.6 - Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (item 2.2.6 do Relatório DAE); item 6.2.2.9 - Realizar pesquisa de

organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama n. 274/2000 (item 2.2.9 do Relatório DAE); item 6.2.2.10 - Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (item 2.2.10 do Relatório DAE) e; item 6.2.2.11 - Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 2.2.11 do Relatório DAE).

6.8. Aplicar aos Responsáveis adiante discriminados, com fundamento no art. 70, II e §1º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.8.1. ao Sr. EDSON RENATO DIAS - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú desde 1º/01/2009, CPF n. 648.581.209-10, as seguintes multas:

6.8.1.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da ausência de adequação do tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama n. 357/2005, 19 do Decreto n. 14.250/1981 e 177 da Lei n. 14.675/2008 c/c o desrespeito ao item 6.2.1.6 da Decisão n. 0525/2011 (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.8.1.2. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em razão da ausência de destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança e dos resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da citada ETE”, em afronta ao disposto nos arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010 e 244 da Lei n. 14.675/2008 e à Resolução Conama n. 375/2006 e, respectivamente aos itens 6.2.1.7 e 6.2.1.8 da Decisão n. 0525/2011 (itens 2.1.7 e 2.1.8 do Relatório DAE).

6.8.2. ao Sr. EDUARDO HAMOND REGUA - Diretor-geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA - no período de 19/12/2011 a 04/01/2013, CPF n. 546.797.967-15, as seguintes multas:

6.8.2.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em virtude da ausência de adequação do tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme

arts. 24 da Resolução Conama n. 357/2005, 19 do Decreto n. 14.250/1981 e 177 da Lei n. 14.675/2008, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.6 da Decisão n. 0525/2011 (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.8.2.2. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pela ausência de destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança e dos resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da citada ETE”, em afronta ao disposto nos arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010, 244 da Lei n. 14.675/2008 e à Resolução Conama n. 375/2006 e, respectivamente aos itens 6.2.1.7 e 6.2.1.8 da Decisão n. 0525/2011 (itens 2.1.7 e 2.1.8 do Relatório DAE).

6.8.3. ao Sr. VALMIR PEREIRA - Diretor-geral da EMASA no período de 03/01/2013 a 31/08/2014, CPF n. 498.484.459-00, as seguintes multas:

6.8.3.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devido à ausência de adequação do tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama n. 357/2005, 19 do Decreto n. 14.250/1981 e 177 da Lei n. 14.675/2008, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.6 da Decisão n. 0525/2011 (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.8.3.2. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da ausência de destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança e dos resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da citada ETE”, em afronta ao disposto nos arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010, 244 da Lei n. 14.675/2008 e à Resolução Conama n. 375/2006 e, respectivamente aos itens 6.2.1.7 e 6.2.1.8 da Decisão n. 0525/2011 (itens 2.1.7 e 2.1.8 do Relatório DAE).

6.8.4. ao Sr. ANDRÉ RITZMANN - Diretor-geral da EMASA desde 1º/09/2014, CPF n. 157.729.349-53, as seguintes multas:

6.8.4.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em razão da ausência de adequação do tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama n. 357/2005, 19 do Decreto n. 14.250/1981 e 177 da Lei n. 14.675/2008, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.6 da Decisão n. 0525/2011 (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.8.4.2. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pela ausência de destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança e dos resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto

da citada ETE”, em afronta ao disposto nos arts. 47, II, da Lei n. 12.305/2010, 244 da Lei n. 14.675/2008 e à Resolução Conama n. 375/2006 e, respectivamente aos itens 6.2.1.7 e 6.2.1.8 da Decisão n. 0525/2011 (itens 2.1.7 e 2.1.8 do Relatório DAE).

6.9. Determinar a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e à Empresa de Águas e Saneamento daquele Município o encaminhamento a este Tribunal do 4º (quarto) relatório com a conclusão das ações constantes das determinações e recomendações, inclusive com as cumpridas e implementadas, no prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta deliberação.

6.10. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE - deste Tribunal que realize mais um monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução n. TC-079/2013.

6.11. Determinar à Secretaria Geral - SEG - deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento – PMO - quando do recebimento do 4º Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento dos Processos ns. RLA-10/00467209 e PMO-11/00581607.

6.12. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, aos Srs. Edson Renato Dias - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Valmir Pereira - Diretor-geral da Empresa de Águas e Saneamento daquele Município, André Ritzmann, Ney Emílio Clivati e Eduardo Hamond Regua, ao Ministério Público Estadual - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú -, à Fundação do Meio Ambiente - FATMA -, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina - AGESAN.

7. Ata n.: 61/2015

8. Data da Sessão: 21/09/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

9.2. Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC